



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

REPUBLICAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO

**Processo Licitatório nº 061/2023
Pregão Eletrônico nº 032/2023**

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos médicos, com fornecimento de acessórios e/ou peças, em caráter continuado, para atendimento das demandas das Unidades de Saúde do Município de Conselheiro Lafaiete, conforme especificações constantes no item 20 e Anexo I do Edital.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E INÍCIO DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Sítio: <https://www.novobbmnet.com.br/>

MODO DE DISPUTA: MODO ABERTO

CONSULTAS AO EDITAL: pelo sítio <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/licitacoes/> ou no portal eletrônico www.novobbmnet.com.br.

ESCLARECIMENTOS OU INFORMAÇÕES: pelo e-mail licita.lafaiete@gmail.com ou pelo telefone (31) 99239-2003 ou pelo portal BBNET (<https://www.novobbmnet.com.br/>).

OBSERVAÇÕES:

- O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura das propostas comerciais.
- Após a abertura das propostas comerciais, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.
- Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.
- A digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços poderá ser feito das 12h00min do dia 29/08/2023 até as 09h29min do dia 13/09/2023, HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF, no portal eletrônico www.novobbmnet.com.br a abertura das "PROPOSTAS DE PREÇOS" e o início da sessão de disputa de preços será às 09h30min do dia 13/09/2023, HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: de 29/08/2023 às 12:00h a 13/09/2023 até às 09:29h.

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 13/09/2023 – Horário: 09:30h

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 13/09/2023 – Horário: 09:30h



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

REPUBLICAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 061/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 032/2023

Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos médicos, com fornecimento de acessórios e/ou peças, em caráter continuado, para atendimento das demandas das Unidades de Saúde do Município de Conselheiro Lafaiete, conforme especificações constantes no item 20 e Anexo I do Edital.

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO	3
2. ÓRGÃO REQUISITANTE	3
3. OBJETO	3
4. CONSULTAS E AQUISIÇÃO DO EDITAL	3
5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
6. DO CREDENCIAMENTO	5
7. PROPOSTA COMERCIAL	6
8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	9
9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	13
10. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO	14
11. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E OS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI)	18
12. IMPUGNAÇÕES	19
13. RECURSOS	20
14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	20
15. CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO	20
16. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	21
17. DA VISITA TÉCNICA AOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO	22
18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	23
19. DISPOSIÇÕES GERAIS	23
20. DA DESCRIÇÃO/QUANTIDADE E DO VALOR DE REFERÊNCIA	25
21. DO FORO	25
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	26
ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR	50
PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO	50
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO AOS	51
REQUISITOS DA HABILITAÇÃO	51
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE	52
PEQUENO PORTE	52
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE A COTA DE APRENDIZ	53
ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	54
ANEXO VII - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	55



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

REPUBLICAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 061/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 032/2023

Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Conselheiro Lafaiete do Estado de Minas Gerais, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 813/2023, com endereço na Av. Prefeito Dr. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026, CNPJ/MF 19.718.360/0001-51, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 061/2023, na Modalidade de Pregão Eletrônico nº 032/2023, do Tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**. O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, pelos Decretos Municipais nº 84/2021 (regulamenta o pregão eletrônico) e nº 366/2008, pela Lei Municipal nº 5.354/2011 e suas alterações posteriores e pela aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.2. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, por meio da plataforma BBMNET (<https://www.novobbmnet.com.br/>).

1.3. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG: Sr. Alisson Dias Laureano, auxiliado pelos membros que constituem a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 813/2023. Na ausência do Pregoeiro, exercerá a função demais membros constante da referida Portaria.

2. ÓRGÃO REQUISITANTE

2.1. Secretaria Municipal de Saúde do Município de Conselheiro Lafaiete/Estado de Minas Gerais.

3. OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente Pregão Eletrônico a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos médicos, com fornecimento de acessórios e/ou peças, em caráter continuado, para atendimento das demandas das Unidades de Saúde do Município de Conselheiro Lafaiete, conforme especificações constantes no item 20 e Anexo I do Edital.**

4. CONSULTAS E AQUISIÇÃO DO EDITAL

4.1. Cópia deste instrumento convocatório ou a retirada deste Edital poderá ser efetuada através do portal eletrônico www.novobbmnet.com.br ou através do site do Município <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/licitacoes/>.

4.2. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes a este processo no site <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/licitacoes/> e as publicações no Diário Oficial "Minas Gerais", com vista a possíveis alterações e avisos.

4.3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail licita.lafaiete@gmail.com ou através do portal eletrônico www.novobbmnet.com.br, em até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.

4.4. As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, ou disponibilizadas no site <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/licitacoes/>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

4.5. Outras informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes poderão ser divulgadas também no sítio supracitado, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente e compatível com o objeto licitado, que atendam a todas as condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.

5.1.1 - O licitante interessado em participar do certame deverá promover sua inscrição na plataforma da BBMNET (www.novobbmnet.com.br), conforme condições lá estabelecidas.

5.1.2 - O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará ao Portal BBM Net Licitações, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade, nos termos do Artigo 5º, Inciso III, da Lei Nº 10.520/2002.

5.2. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.

5.3. Os licitantes que cumprirem os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), e pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar 147/2014, para obterem tratamento diferenciado e simplificado na licitação, deverão comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte mediante a apresentação de:

5.3.1 - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

5.3.2 - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

5.3.3 - Em todo caso, poderá o licitante, apresentar **declaração, firmada por contador**, de que se enquadra como Microempresa ou de Empresa Porte ou Equiparada a Micro, conforme modelo do **ANEXO IV**.

5.4. O documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP deve ser apresentado junto à Proposta Comercial (certidão simplificada da junta comercial ou declaração do item 5.3.3).

5.5. O licitante que não possuir os pressupostos legais para estar enquadrado como ME ou EPP na data da licitação e se beneficiar do tratamento diferenciado, mesmo apresentando os documentos acima indicados, ficará sujeito às sanções legais, considerando que o desenquadramento é um ato declaratório da própria empresa, e que ele estará descumprindo regras do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

5.6. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

5.7. Caso não utilizada a faculdade prevista nos subitens **5.2** e **5.3**, será considerado que o licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na legislação.

5.8. Os licitantes deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando do registro de sua proposta comercial, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital.

5.9. Os licitantes deverão apresentar junto à proposta comercial, **Declaração assinada pelo representante legal ou procurador, no último caso, deve ser anexada também a Procuração**, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, a teor do que dispõe o art. 4.º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, podendo utilizar-se do modelo do **ANEXO III** e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

5.10. Em caso de documentos firmados por assinatura digital, poderá ser anexada a página de verificação/autenticação de conformidade da assinatura com a regulamentação da ICP-Brasil.

5.11. No caso de documentos assinados manualmente, poderão ser autenticados em cartório, ou por servidor público mediante cotejo do documento original.

5.12. Mediante as declarações indicadas nos itens anteriores, se constatado pelo Pregoeiro o descumprimento às exigências de habilitação previstas no edital ou o não enquadramento como ME ou EPP, responderá o licitante pelas sanções previstas na legislação própria.

5.12. Não poderá participar da presente licitação pessoa física ou jurídica:

5.12.1. Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.12.2. Que estejam reunidas em consórcio¹ e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que sejam sua forma de conglomeração; uma vez se tratar de fornecimento ou prestação de serviços comuns e/ou que empresas participantes em forma isoladas conseguem suprir a demanda do objeto licitado sem prejuízo ao erário, conforme orientações do Tribunal de Contas;

5.12.3. Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

5.12.4. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

5.12.5. Que não apresentar Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme exige o item 5.9;

5.12.6. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

5.12.7. Enquadrada nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93

5.13. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os Licitantes ou seus representantes deverão estar previamente credenciados no site www.novobbmnet.com.br, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

6.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

6.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.4. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão estar credenciados na plataforma da empresa BBMNET, disponível em <https://www.novobbmnet.com.br/>.

6.5. O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica e legitimidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena da aplicação das sanções previstas neste edital.

6.6. A Administração não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade do licitante interessado.

6.7. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

¹ NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que não se trata de obras, serviços ou compras de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica; bem como que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

6.8. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.novobbmnet.com.br e/ou pelo site do Município <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/licitacoes/>, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

7. PROPOSTA COMERCIAL

7.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema eletrônico a proposta comercial com a descrição do objeto ofertado e o preço, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.1.1 - Os anexos da proposta comercial (quando houver) e os documentos de habilitação deverão ser inseridos no sistema separadamente, cada um em campo próprio, verificados os termos dos itens 5.3 e 5.9 deste edital.

7.1.2 - Os arquivos obrigatoriamente deverão ser inseridos antes do início da sessão de disputa, sob pena de preclusão.

7.1.3 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e total, por item e demais informações necessárias, até o horário previsto neste edital.

7.1.4 - A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, acompanhada de eventual material informativo exigido, devendo a licitante tomar todos os cuidados para NÃO SE IDENTIFICAR, sob pena de ser desclassificada.

7.2. Durante o período compreendido entre a publicação do edital e o horário limite estipulado para abertura da sessão pública o licitante poderá incluir ou excluir sua proposta comercial.

7.3. A etapa descrita no item anterior será encerrada com a abertura da sessão pública.

7.4. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos no edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, no endereço www.novobbmnet.com.br, opção "login", opção "Licitação Pública", "Sala de Negociação".

7.5. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

7.6. A Proposta de Preço, **contemplando o valor total do lote** (vide item 7.7 do Edital), deverá ser inserida em campo próprio no sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura das propostas, vedada a identificação do titular até a conclusão da fase de lances.

7.6.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos disponíveis.

7.7. Deverá ser observado o preço de referência do objeto, constante do item 20, extraído de pesquisa de preços de mercado, não devendo o preço final ofertado, **tanto para o lote como para os valores unitários das horas corretivas e das visitas preventivas, individualmente**, ultrapassar tais valores, tidos como preços máximos (valor de referência).

7.7.1. Os valores das propostas e dos lances deverão ser calculados conforme a fórmula geral abaixo:

$$VL = (THC \times VC) + (TVP \times VP)$$

Onde:

Valor unitário para lance = **VL**

Nº Total anual de Horas Corretivas do Lote = **THC**

Valor da Hora Corretiva do Lote = **VC**

Nº Total anual de Visitas Preventivas do Lote = **TVP**

Valor da Visita Preventiva do Lote = **VP**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

7.7.2. Considerando a fórmula geral prevista no item 7.7.1, as propostas e lances deverão ser calculados, **em cada lote**, de acordo com os respectivos N° Total anual de Horas Corretivas do Lote (**THC**), Valor da Hora Corretiva do Lote (**VC**), N° Total anual de Visitas Preventivas do Lote (**TVP**) e Valor da Visita Preventiva do Lote (**VP**), respeitando-se, ainda, os valores máximos unitários das horas corretivas e das visitas preventivas, individualmente, nos seguintes moldes:

a) **LOTE 01**

$$VL = (THC \times VC) + (TVP \times VP)$$

Sendo:

Valor máximo unitário para lance (**VL**) = R\$ 43.784,46 (quarenta e três mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).

N° Total anual de Horas Corretivas do Lote (**THC**) = 198.

Valor máximo da Hora Corretiva do Lote (**VC**) = R\$ 149,33 (cento e quarenta e nove reais e trinta e três centavos).

N° Total anual de Visitas Preventivas do Lote (**TVP**) = 48.

Valor máximo da Visita Preventiva do Lote (**VP**) = R\$ 296,19 (duzentos e noventa e seis reais e dezenove centavos).

b) **LOTE 02**

$$VL = (THC \times VC) + (TVP \times VP)$$

Sendo:

Valor máximo unitário para lance (**VL**) = R\$ 186.434,00 (cento e oitenta e seis mil, quatrocentos e trinta e quatro reais).

N° Total anual de Horas Corretivas do Lote (**THC**) = 825.

Valor máximo da Hora Corretiva do Lote (**VC**) = R\$ 149,33 (cento e quarenta e nove reais e trinta e três centavos).

N° Total anual de Visitas Preventivas do Lote (**TVP**) = 475.

Valor máximo da Visita Preventiva do Lote (**VP**) = R\$ 133,13 (cento e trinta e três reais e treze centavos).

c) **LOTE 03**

$$VL = (THC \times VC) + (TVP \times VP)$$

Sendo:

Valor máximo unitário para lance (**VL**) = R\$ 68.462,09 (sessenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e nove centavos).

N° Total anual de Horas Corretivas do Lote (**THC**) = 253.

Valor máximo da Hora Corretiva do Lote (**VC**) = R\$ 149,33 (cento e quarenta e nove reais e trinta e três centavos).

N° Total anual de Visitas Preventivas do Lote (**TVP**) = 340.

Valor máximo da Visita Preventiva do Lote (**VP**) = R\$ 90,24 (noventa reais e vinte e quatro centavos).

d) **LOTE 04**

$$VL = (THC \times VC) + (TVP \times VP)$$

Sendo:

Valor máximo unitário para lance (**VL**) = R\$ 21.770,10 (vinte e um mil, setecentos e setenta reais e dez centavos).

N° Total anual de Horas Corretivas do Lote (**THC**) = 110.

Valor máximo da Hora Corretiva do Lote (**VC**) = R\$ 149,33 (cento e quarenta e nove reais e trinta e três centavos).

N° Total anual de Visitas Preventivas do Lote (**TVP**) = 28.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Valor máximo da Visita Preventiva do Lote (**VP**) = R\$ 190,85 (cento e noventa reais e oitenta e cinco centavos).

e) **LOTE 05**

$$VL = (THC \times VC) + (TVP \times VP)$$

Sendo:

Valor máximo unitário para lance (**VL**) = R\$ 11.599,81 (onze mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos).

Nº Total anual de Horas Corretivas do Lote (**THC**) = 55.

Valor máximo da Hora Corretiva do Lote (**VC**) = R\$ 149,33 (cento e quarenta e nove reais e trinta e três centavos).

Nº Total anual de Visitas Preventivas do Lote (**TVP**) = 1

Valor máximo da Visita Preventiva do Lote (**VP**) = R\$ 3.386,66 (três mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

f) **LOTE 06**

$$VL = (THC \times VC) + (TVP \times VP)$$

Sendo:

Valor máximo unitário para lance (**VL**) = R\$ 78.594,13 (setenta e oito mil, quinhentos e noventa e quatro reais e treze centavos).

Nº Total anual de Horas Corretivas do Lote (**THC**) = 341.

Valor máximo da Hora Corretiva do Lote (**VC**) = R\$ 145,33 (cento e quarenta e cinco reais e trinta e três centavos).

Nº Total anual de Visitas Preventivas do Lote (**TVP**) = 10

Valor máximo da Visita Preventiva do Lote (**VP**) = R\$ 2.903,66 (dois mil, novecentos e três reais e sessenta e seis centavos).

7.7.2. O valor a ser pregoado será o resultado da fórmula (VL), contudo, o licitante deverá informar oportunamente os valores unitários de hora corretiva (VC) e o de visita preventiva (VP) utilizados, para conferência e validação do lance ofertado.

7.8. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 02 (duas) casas decimais.

7.9. A proposta e os lances deverão referir-se ao valor total para a execução da integralidade do objeto, não se admitindo propostas para sua execução parcial.

7.10. A disputa será realizada no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias, <http://www.novobbmnet.com.br>, pelo critério de **MENOR PREÇO DO LOTE**.

7.11. Serão desconsiderados os arquivos enviados pelos licitantes no sistema eletrônico, devendo quaisquer informações ou anexos serem apresentados junto à Proposta Comercial expressa após o encerramento da sessão;

7.12. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

7.13. O preço deverá ser cotado considerando-se a prestação de serviços, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no item 20 do Edital, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas, como transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios, bem como a descrição detalhada, observando as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.14. O licitante deverá inserir as informações referente a sua proposta comercial nos campos apropriados do sistema eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBMNET), seguindo o critério de julgamento e as especificações técnicas descritas no **ANEXO I** deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

7.15. Todos os custos diretos e indiretos necessários à consecução do objeto, mesmo se não descritos no Termo de Referência, **ANEXO I**, deverão ser considerados no preço proposto.

7.16. A Administração Municipal efetuará as retenções tributárias e previdenciárias, conforme exigências da legislação vigente, pertinentes ao objeto.

7.17. A proposta comercial deverá ter validade por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.18. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

7.19. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da Administração.

7.20. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

7.21. O encaminhamento da proposta comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital.

7.22. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e seus lances.

7.23. Toda a especificação estabelecida para o objeto neste Edital será tacitamente aceita pelo licitante, no ato de apresentação de sua PROPOSTA COMERCIAL.

7.24. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas da proposta ou incorretamente cotadas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser prestados ao Município sem ônus adicional.

7.25. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos.

7.25.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.25.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.25.3 Para interposição de recurso, deverá ser verificada condições do item 10.20.16.

7.26. A proposta poderá referir-se a toda execução especificada no item 20 do Edital ou a parte dele, podendo a licitante concorrer apenas nos lotes que forem de sua preferência.

8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos de habilitação deverão ser inseridos obrigatoriamente no sistema, concomitantemente com a proposta comercial, na PLATAFORMA / PORTAL "BBM Net Licitações", sob pena de preclusão.

8.2. As declarações e os documentos relativos à habilitação dos licitantes, acompanhados, preferencialmente, da proposta escrita de preços, deverão ser encaminhados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública., conforme previsto neste edital, por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) "pdf", "doc", "xls", "png" ou "jpg", observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas no Portal de Licitações BBMNET Licitações.

8.2.1. NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES E DEMAIS DOCUMENTOS COM ASSINATURA EM FORMATO IMAGEM (ASSINATURA ESCANEADA/DIGITALIZADA), POR MERA INSERÇÃO.

8.3. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, na plataforma eletrônica, na forma e prazos previstos neste edital, a documentação abaixo relacionada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

8.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.4.1. Cédula de Identidade (Sócio/Representante legal).

8.4.2. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;

8.4.3. Registro comercial, no caso de empresário individual;

8.4.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e de todas alterações ou da consolidação respectiva. Devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documento comprovando os seus administradores;

a) Em se tratando de sociedade comercial, sendo, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.4.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, devendo todos os documentos estarem traduzidos para o vernáculo por tradutor oficial;

8.4.6. Em qualquer dos casos acima enumerados, o **objeto** constante do ato constitutivo da empresa deverá ser **compatível** com o objeto licitado.

8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.5.1. Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de validade não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da sua emissão, se outro prazo não constar do documento.

8.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizada;

8.6.2. Prova de Regularidade do FGTS;

8.6.3. Prova de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT);

8.6.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e prova de Regularidade do INSS (Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal – PGFN);

8.6.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

8.6.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

Obs: Certidão Negativa de Débitos Municipais ou qualquer documento hábil que comprove a Regularidade com a Fazenda Pública Municipal em relação a todos os Tributos, Multas e Dívida Ativa (Certidão Plena). No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros, ou seja, duas Certidões, uma sobre Tributos Imobiliários e outra sobre Tributos Mobiliários.

8.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DECLARAÇÕES

8.7.1. Para comprovar sua qualificação técnica, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de Atestado de Capacidade **Operacional**, em nome da pessoa jurídica licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou serviços compatíveis com:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- Desempenho da manutenção pretendida, em equipamentos médicos hospitalares, tais como: Câmaras de imunização, Compressores, ECG, Cardioversores, Ventiladores pulmonares, Calibração de esfigmomanômetros, Bombas à vácuo, cautérios, bisturi elétrico, otoscópios, aparelhos de ultrassonografia, aparelho de RX, detectores fetais, autoclaves hospitalares, autoclaves de bancada, Monitores multiparâmetros, Bomba de infusão, balanças adulto e pediátrica aparelhos TENS/FES de fisioterapia, Ultrassom de fisioterapia de 1Mhz, infravermelho de fisioterapia, bicicleta ergométrica, Ondas curtas, conjunto oftalmológico fixo, Aparelho de lâmpada de fenda, Auto refratômetro, Tonômetro, Refratômetro, Refletor ginecológico, Colposcópico, lensométrico, oftalmoscópio binocular indireto;
- Fornecimento de peças para manutenção em equipamentos médicos hospitalares conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência.

Caso o atestado não discrimine os serviços/ fornecimentos de peças, deverá vir acompanhado de cópia de contrato ou Nota Fiscal aptos a comprovarem os serviços prestados e fornecimento de peças similar.

b) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente – CREA, mediante a apresentação de CERTIDÃO/CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA, expedida pelo Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA da região a que estiver vinculada, em vigor (as empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritas no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/MG, como condição para celebração do contrato).

c) Termo de Indicação de Responsável Técnico, profissional (is) de nível superior, com competência legal para o exercício da profissão de engenheiro, profissional(is) da área de **Engenharia Mecânica, Engenharia Elétrica ou Engenharia com especialização em Engenharia Hospitalar reconhecido(s) pelo sistema CREA/CONFEA**, que pertença ao quadro de pessoal da CONTRATADA, na data prevista para a entrega das propostas, facultada a utilização do modelo contido no **ANEXO VI**;

d) Demonstração de que o(s) profissional(is), designado(s) como Responsável(is) Técnico(s) pertença(m) ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entende-se o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social, o administrador ou o diretor, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, o prestador de serviços com contrato escrito e firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame, facultada a utilização do modelo contido no **ANEXO VI**;

e) CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT, emitida pelo CREA, em nome do PROFISSIONAL indicado como responsável técnico, comprovando ter prestado serviços de manutenção em equipamentos médicos/hospitalares conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência.

f) Registro ou inscrição do profissional indicado como RT na entidade profissional competente – CREA, mediante a apresentação de CERTIDÃO/CERTIFICADO DE REGISTRO DE PROFISSIONAL, expedida pelo Conselho de Engenharia - CREA da região a que estiver vinculada, em vigor, com competência legal para o exercício da profissão de engenheiro.

g) Comprovação de visita técnica **ou** apresentação de declaração de que tem pleno conhecimento das condições de prestação do serviço, que tem conhecimento das instalações e dos equipamentos e que se responsabiliza pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução dos serviços, conforme modelo sugerido no **ANEXO VI**.

8.7.2. Declarações

8.7.2.1. Declaração do licitante demonstrando a regularidade no cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme dispõe o art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, e para fins do disposto no art. 1º da Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, combinado com o art. 1.º do Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Federal nº 4.358, de 05/9/2002, e no objetivo de cumprir a exigência do Inciso V, do Artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, conforme modelo sugerido no **ANEXO II**.

8.7.2.2. Declaração do licitante demonstrando que cumpre a cota de menor Aprendiz conforme termos legais, conforme modelo sugerido no **ANEXO V**, facultativa ao licitante que atender à comprovação prevista nos itens 5.2 e 5.3 do Edital.

8.7.2.3. Declaração que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do item 5.9 deste edital, conforme modelo sugerido no **ANEXO III**.

8.8. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

8.8.1. Caso as declarações sejam firmadas por assinatura digital, poderá ser encaminhado arquivo original (não editado) e, preferencialmente, anexada a página de verificação/autenticação de conformidade da assinatura com a regulamentação da ICP-Brasil.

8.8.2. Caso as declarações sejam assinadas manualmente, poderão ser autenticadas em cartório ou por servidor público competente, mediante cotejo do documento original.

8.8.3. Não serão aceitos documentos com assinatura em formato imagem (cópia/cola).

8.9. A aceitação dos documentos obtidos via Internet ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Equipe de Apoio do Pregão.

8.10. Para efeito de validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua expedição, com exceção do previsto no item 8.5.1.

8.11. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em via autenticada previamente pela equipe de apoio, ou por cartório competente, ou ainda, autenticados digitalmente por cartórios competentes.

8.11.1 - Em caso de documentos firmados por assinatura digital, deverá ser providenciado pelo licitante a remessa do comprovante/autenticidade² da assinatura eletrônica emitido pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, ou, ainda, deverá ser providenciada a apresentação/envio de mídia contendo o arquivo digital original para verificação/autenticação de conformidade da assinatura com a regulamentação da ICP-Brasil, quando solicitado pelo pregoeiro.

8.11.2 – Na hipótese de declarações encaminhadas com assinatura manual não autenticada, a exigência de reenvio do documento original ou autenticado somente se dará no caso de dúvidas quanto à sua veracidade, sendo facultado ao Pregoeiro a aplicação do disposto no art. 3º da Lei nº. 13.726/2018, ou concessão do prazo previsto no item 10.20.6 deste edital.

8.12. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos de requerimento, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

8.13. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital **inabilitará** o licitante.

8.14. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

8.15. O Pregoeiro e a equipe de apoio efetuarão consulta aos sites dos órgãos emissores, confirmando a autenticidade dos documentos extraídos pela internet, para fins de habilitação.

8.16. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:

8.16.1 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

8.16.2 - Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

² Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil é um serviço gratuito disponibilizado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, disponível em <https://verificador.it.gov.br/verifier-2.6.2/>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

8.16.3 - Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

8.16.4 - Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, são emitidos somente em nome da matriz.

8.17. A Microempresa – ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição. Nesse caso, será aplicado procedimento previsto no item 11.8 deste edital.

8.18. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

8.19. A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste edital, ou a sua ausência, inabilitará o licitante, sendo convocado o licitante classificado em 2º lugar.

8.20. O licitante inabilitado responderá pelas sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e neste edital, considerando que este manifestou, quando do registro de sua proposta comercial, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

8.21. Os documentos de habilitação listados nos itens 8.4, 8.5, 8.6 e 8.7 deste instrumento deverão ser enviados pelos licitantes por meio do sistema, em campo apropriado e segregado da proposta comercial, até a data estipulada para envio, antes da abertura da sessão pública. Tais documentos somente serão acessíveis à equipe de licitação após o encerramento da fase de lances, mantendo, assim, o sigilo das informações do licitante.

8.22. Os documentos de habilitação poderão ser produzidos por processo de certificação digital, e serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel pelo licitante vencedor.

8.23. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento do objeto licitado será feito por **MENOR PREÇO POR LOTE**, representado pelo **menor valor do lote**.

9.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor nela discriminados, decidindo motivadamente a respeito.

9.3. Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o valor estimado da contratação.

9.4. Havendo apenas uma única oferta, desde que atenda a todos os termos do edital e seu valor seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.5. Será desclassificada a proposta comercial que:

9.5.1 - Não se refira à integralidade do objeto;

9.5.2 - Não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;

9.5.3 - Apresente proposta final com preço superior ao preço máximo estipulado no edital;

9.5.4 - Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, ou superestimados ou manifestamente inexequíveis.

9.5.4.1 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, assim



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º, e art. 48, II, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;

9.5.4.2 - Será considerada irrisória a proposta que não apresente valor mínimo necessário para cobrir os custos da contratação;

9.5.4.3 - Se o Pregoeiro entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos, contratações em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos e justificativas julgados pertinentes;

9.5.4.4 - Se o Pregoeiro julgar que não houve comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada.

9.6. Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

9.7. O Pregoeiro poderá corrigir erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens componentes da planilha de preços, ou solicitar a correção pelo licitante, por meio de diligência via chat do sistema.

9.8. Serão corrigidos erros formais ou valores conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o Pregoeiro.

9.8.1. Após anuência do licitante, em caso de correção pelo Pregoeiro, ou após diligência, a correção será consignada em ata de julgamento.

9.9. Serão desconsiderados valores a partir da terceira casa decimal.

9.10. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

9.11. As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

10. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pelo acesso ao Portal BBMNET e subsequente registro da Proposta Comercial e documentação por meio do sistema eletrônico, observada a data e horário limite estabelecidos neste Edital.

10.1.1 - O acesso ao sistema e encaminhamento da proposta devem ser feitos pelos licitantes na página inicial do site <https://www.novobbmnet.com.br/>, conforme manual fornecido e disponível na plataforma.

10.2. Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada, com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pelo Pregoeiro, mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.

10.3. O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

10.4. Os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital, **vedada a identificação do titular do lance.**

10.4.1 - Alegações posteriores não serão aceitas, caso o licitante não efetue lances.

10.5. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO DO LOTE**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

10.6.1 - Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

10.6.2 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

10.7. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

10.7.1 - Qualquer identificação do participante acarretará a sua exclusão do certame.

10.8. O Modo de disputa a ser utilizado neste certame será o **MODO ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.8.1 - No modo de disputa aberto, **a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.8.2 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários (§1º do art. 30, Decreto Municipal nº 84/2021).

10.8.3 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no §1º, a sessão pública será encerrada automaticamente (§2º do art. 30, Decreto Municipal nº 84/2021).

10.8.4 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no §1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa (§3º do art. 30, Decreto Municipal nº 84/2021).

10.9. Permanecerá válida a proposta comercial encaminhada pelo sistema na hipótese de o licitante não encaminhar lances, sendo considerada para a classificação final.

10.10. Se os licitantes não ofertarem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação.

10.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.13. Problemas na operação do sistema deverão ser comunicados pelos licitantes, imediatamente ao provedor BBMNET.

10.14. Havendo desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances.

10.14.1 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

10.15. O Pregoeiro, quando possível, continuará a gerenciar a sessão, sem prejuízo dos atos realizados.

10.16. Se a desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será automaticamente suspensa, sendo reiniciada apenas após comunicação expressa aos participantes, informando data e horário para continuação da disputa.

10.17. Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

10.18. Após análise da proposta, especificações técnicas e documentação de habilitação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

10.19. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

10.20. DEMAIS CONDIÇÕES DA SESSÃO PÚBLICA

10.20.1. Os licitantes, a qualquer momento, após finalizada a disputa, poderão registrar seus questionamentos para o Pregoeiro via Sistema, por meio do “chat”.

10.20.2. Todas as mensagens constarão do histórico da “Ata de Sessão do Pregão”.

10.20.3. Os questionamentos formulados pelos licitantes serão respondidos no link “Enviar Mensagens”.

10.20.4. Quando necessário, o Pregoeiro poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

10.20.5. Impugnado algum documento pelos demais licitantes, o detentor do menor preço deverá produzir prova de sua exatidão, em prazo a ser definido pelo Pregoeiro para cumprimento da diligência.

10.20.6. O Pregoeiro, quando julgar necessário, poderá determinar a apresentação do documento original em 2 (dois) dias, com vistas à confirmação da autenticidade.

10.20.7. Os prazos acima poderão ser prorrogados, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo Pregoeiro, desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido.

10.20.8. Após a análise da proposta e da documentação, o Pregoeiro poderá declarar o vencedor da disputa no sistema.

10.20.9. No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o Pregoeiro procederá de acordo com o item 10.19 do Edital.

10.20.10. Nessa etapa, o Pregoeiro também poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para a Administração, primando pelo Princípio da Vantajosidade, observado disposto no art. 36 do Decreto Municipal nº. 84/2021.

10.20.11. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.20.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação, bem como as declarações apresentadas pelo licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10.20.13. O licitante interessado em recorrer deverá manifestar, motivadamente a intenção de interpor recurso, no prazo de 30 (trinta) minutos, a partir da manifestação do pregoeiro que declarou o vencedor do certame, exclusivamente via sistema, sob pena de decadência do direito de recurso.

10.20.14. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação, conforme item 13 deste edital.

10.20.15. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões, no prazo de três dias, contados da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, conforme item 13 deste edital.

10.20.16. O licitante, cuja proposta comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances, interessado em recorrer, também deverá manifestar a sua intenção de interpor recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

10.21. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.21.1 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

c) **discriminar os valores unitários de hora corretiva (VC) e de visita preventiva (VP) utilizados.**

10.21.2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.21.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.21.4 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº. 8.666/93).

10.21.5 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.21.6 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.21.7 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.21.8 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10.22. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.22.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.22.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

a) A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

b) A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no credenciamento junto ao sistema eletrônico, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10.23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.23.1 - Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

10.23.2 - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

10.23.3 - Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

11. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E OS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI)

11.1. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, as MEI, ME e EPP, deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

11.2. Conforme art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/06, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.3. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

11.4. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

11.5. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação, com fulcro no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.6. Nos termos do artigo 18 da Lei Municipal 5.354/2011 combinado com os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

11.7. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da forma prevista no item 11.8 abaixo.

11.8. DO PROCEDIMENTO NA SESSÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

11.8.1 – O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às equiparadas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

11.8.1.1 – Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

11.8.1.2 - O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas, ou que não apresentar documentação comprobatória, perderá o direito ao tratamento diferenciado.

11.8.1.3 – Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

11.8.1.4 – Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

11.8.1.5 – Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma deste edital.

11.8.2. Caso ocorra a situação de empate descrita no item 11.8.1.4, o pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote **no prazo de 05 (cinco) minutos**.

11.8.3. Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 11.8.1.4 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

11.8.4. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo pregoeiro, que encerrará a disputa do lote na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação e da proposta de preços, conforme edital.

11.8.5. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

11.8.6. Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, seja desclassificada pelo pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

11.8.7. Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, observado o previsto no item 11.8.1.5.

11.8.8. No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, o pregoeiro o fará através do “chat de mensagens”.

11.8.9. O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

12. IMPUGNAÇÕES

12.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio de formulário eletrônico no portal BBMNET (<https://www.novobbmnet.com.br/>), link “editais e resultados” e posteriormente “impugnar”.

12.1.1 - A impugnação ao ato convocatório não terá efeito suspensivo, podendo o pregoeiro, em decisão motivada, atribuir efeito suspensivo sempre que o interesse público assim o exigir.

12.1.2 - Caberá o pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de dois dias úteis após o recebimento da impugnação.

12.1.3 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

12.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

12.1.5 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas pelo sistema, bem como pelo site do Município, e vincularão os participantes e a administração.

13. RECURSOS

13.1. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, no prazo de 30 (trinta) minutos, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.novobbmnet.com.br.

13.1.1 - As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

13.1.2 - Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente.

13.2. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos **exclusivamente** por meio eletrônico, no sítio www.novobbmnet.com.br - opção RECURSO e a apresentação de documentos relativos aos recursos, se houver, caso o sistema eletrônico não suporte receba-los, deverão ser enviados por meio de protocolo postal ou entregues presencialmente no endereço Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-026.

13.3. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer ou a falta de interposição do recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

13.4. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

13.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

13.7. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes através do sistema eletrônico.

13.8. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação do objeto licitado será feita por **MENOR PREÇO POR LOTE**, observado o disposto neste edital.

14.2. Inexistindo declaração recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

14.3. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente, ao mesmo tempo, adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

15. CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, nos termos da Lei 8.666/93, conforme **item 15 do ANEXO I – Termo de Referência**.

15.2. O setor gerenciador e gestor/fiscal da contratação será a Secretaria Solicitante, indicada no preâmbulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

15.3. Após a homologação do processo licitatório, o(s) ganhador(es), através do(s) representante(s) legal(s), deverão comparecer em até 05 (cinco) dias úteis, contados da homologação do certame, para assinatura do Contrato, no horário estabelecido, no Setor de Contratos, situado na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, tel.: (31) 99239-5120.

15.4. Alternativamente, a Administração poderá encaminhar o Contrato para assinatura por meio de correio eletrônico, caso em que o (s) licitante (s) ganhador (es) terá prazo impreterível de 72 (setenta e duas) horas para conferência do documento, assinatura e devolução.

15.5. O Contrato devidamente assinado deverá ser devolvido por correspondência postal ou presencialmente no setor Jurídico da Prefeitura (Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-026).

15.6. O Contrato assinado digitalmente poderá ser devolvida por meio eletrônico (e-mail juridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br), acompanhado da [página de verificação/autenticação de conformidade da assinatura com a regulamentação da ICP-Brasil](#).

15.7. Em concordância com o artigo 40, inciso II e o artigo 64 da Lei 8.666/93, a Administração Pública estabelece que o ganhador que não comparecer no prazo determinado, não retirar o Contrato ou não o devolver no prazo hábil, sofrerá penalidades, sob infortúnio de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da lei nº. 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02.

15.8. Quando o fornecedor não atender ao item 15.3, deixando de cumprir o prazo para firmar o Contrato ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.9. As licitantes classificadas a partir do 2º lugar poderão aderir ao preço do 1º colocado através de manifestação de vontade por escrito, através de contato pelo chat do sistema, para convocação pelo inadimplemento do 1º colocado.

15.10. A Secretaria solicitante será responsável por receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, observados os artigos 67 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.11. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, os servidores Diane Assis Coura Fidelis (Diretora da Atenção Especializada) e Rita Kássia M. Silva (Diretora da Atenção Básica) serão designadas representantes para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, sem prejuízo do disposto no item 14 do Anexo I – Termo de Referência.

15.12. O servidor Darci Tavares fará a gestão do contrato, ficando responsáveis por certificar-lhe as condições de prazo de vigência, saldo contratual, ou outras que se fizerem necessárias para seu bom e fiel cumprimento, sem prejuízo do disposto no item 14 do Anexo I – Termo de Referência.

15.13. O Município de Conselheiro Lafaiete reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste edital, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

16. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado conforme o **item 08 do ANEXO I – Termo de Referência**.

16.2. No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências: nome do Banco, número e nome da Agência, e número da conta corrente da contratada.

16.3. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

16.4. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado;

16.5. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS e débitos federais conjunta, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, além das certidões de regularidade de débitos trabalhista, estadual e municipal.

16.6. Para efeito de pagamento, só serão considerados os produtos realmente solicitados pela Administração e efetivamente entregues pela Contratada.

16.7. O Município de Conselheiro Lafaiete/MG reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas na Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/1993 e Legislação Municipal.

16.8. O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser cancelado a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

16.9. Até a assinatura do Contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município de Conselheiro Lafaiete tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

16.10. Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o Município de Conselheiro Lafaiete poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.

16.11. A dotação orçamentária para o exercício de 2023, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sob os números elencados no **item 16 do Anexo I do Termo de Referência**.

16.11.1 - As partes das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2023 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

16.12. Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular.

16.13. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

16.14. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

17. DA VISITA TÉCNICA AOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO

17.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante poderá realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhado por um funcionário da Secretaria Municipal de Saúde, designado para esse fim, a ser agendada com antecedência de 2 (dois) dias, junto à Secretaria de Saúde de Conselheiro Lafaiete/MG, situada à praça Barão de Queluz s/ nº Centro, Conselheiro Lafaiete, telefone 31- 99239-3986.

17.2. A visita técnica será **facultativa**.

17.3. As empresas que não visitarem os locais de prestação dos serviços não poderão, em hipótese alguma e em nenhum tempo, alegar desconhecimento em relação aos serviços para a elaboração de sua proposta comercial em decorrência de sua ausência na referida visita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

17.4. É de responsabilidade da licitante a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de prestação dos serviços.

17.5. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o 3º dia anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

17.6. Será emitido atestado de Visita Técnica, que deverá compor a documentação de habilitação do proponente.

17.7. O interessado deverá solicitar o Atestado de Visita Técnica devidamente assinado e carimbado pelo representante do Município, não sendo admitidas escusas posteriores de que a emissão do atestado é de responsabilidade do Município.

17.8. Para a visita, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado e apresentar na ocasião da visita:

- a) Cópia autenticada da última alteração contratual da proponente;
- b) Carta de Credenciamento ou procuração que confira poderes para realizar a visita técnica;
- c) Documento de identificação pessoal.

17.9. As empresas que optarem pela não realização da visita técnica deverão apresentar declaração de pleno conhecimento das condições dos serviços a serem executados e que se responsabiliza pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução dos serviços, conforme previsto no item 8.7.1, alínea 'g', do Edital.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Não cumprimento do constante neste edital e seus anexos, pela inexecução total ou parcial da Ata/Contrato, estará sujeito às penalidades previstas no art. 47 do Decreto Municipal nº 84/21, e subsidiariamente no art. 7º da Lei 10.520/02, na Lei Federal 8666/93 e nos demais dispositivos legais que regem a presente licitação.

18.2. O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, sem prejuízo das multas previstas em lei, no contrato e das demais cominações legais.

18.3. As sanções serão registradas e publicadas em portal próprio.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

19.1.1 - Anexo I - Termo de Referência - Especificação do Objeto;

19.1.2 - Anexo II - Modelo de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;

19.1.3 - Anexo III - Modelo de Declaração de Pleno Cumprimento aos Requisitos da Habilitação;

19.1.4 - Anexo IV - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

19.1.5 - Anexo V - Modelo de Declaração que Cumpre a Cota de Aprendiz;

19.1.6 - Anexo VI - Modelo de Declarações para Qualificação Técnica;

19.1.7 - Anexo VII - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

19.2. A licitante é responsável pela veracidade, fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.3. Este instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

19.4. A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

19.5. Os documentos em cópias simples deverão estar obrigatoriamente autenticados em cartório ou pela Equipe de Apoio.

18.5.1 - O Pregoeiro poderá determinar a apresentação de documento original, com vistas à confirmação da autenticidade de cópia apresentada no certame, quando julgar necessário ou se o documento for impugnado por algum licitante, em prazo a ser definido para cumprimento da diligência.

18.5.2 - Poderá ser apresentado o original para autenticação da cópia pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, ou cópia autenticada por cartório.

19.6. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 45 do Decreto Municipal nº 84/21 no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

19.6.1 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

19.7. A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

19.8. As decisões do Pregoeiro serão encaminhadas as partes interessadas através do sistema, podendo ser divulgadas no site www.conselheirolafaiete.mg.gov.br.

19.9. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Conselheiro Lafaiete revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

19.10. O Município de Conselheiro Lafaiete poderá alterar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, o que será divulgado pela mesma forma que se deu o texto original do Edital, especialmente no site www.conselheirolafaiete.mg.gov.br.

19.11. Não será admitida a subcontratação total do objeto licitado.

19.12. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19.13. As condições de execução dos serviços e prazos encontram-se previstos no Anexo I – Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

20. DA DESCRIÇÃO/QUANTIDADE E DO VALOR DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos médicos, com fornecimento de acessórios e/ou peças, em caráter continuado, para atendimento das demandas das Unidades de Saúde do Município de Conselheiro Lafaiete.							
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL HORAS CORRETIVAS (THC)	VALOR HORA CORRETIVA (VC)	TOTAL VISITAS PREVENTIVAS (TVP)	VALOR VISITA PREVENTIVA (VP)	VALOR REF. TOTAL LOTE
01	01	Câmaras de imunização	198	R\$ 149,33	48	R\$ 296,19	R\$ 43.784,46
02	01	Equipamentos Médicos Gerais	825	R\$ 149,33	475	R\$ 133,13	R\$ 186.434,00
03	01	Equipamentos de calibração/reparos	253	R\$ 149,33	340	R\$ 90,24	R\$ 68.462,09
04	01	Equipamentos bombas	110	R\$ 149,33	28	R\$ 190,85	R\$ 21.770,10
05	01	Aparelho de ultrassonografia	55	R\$ 149,33	1	R\$ 3.386,66	R\$ 11.599,81
06	01	Equipamentos oftalmológicos (óticoss)	341	R\$ 145,33	10	R\$ 2.903,66	R\$ 78.594,13

Valor total estimado: R\$ 410.644,59 (quatrocentos e dez mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

20.1. Conforme disposto no item 6.5 do Anexo I – Termo de Referência, será realizada reserva orçamentária anual no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para pagamento das peças que forem utilizadas nas manutenções, conforme abaixo:

Lote 1 - R\$70.000,00 (Setenta mil reais)

Lote 2 - R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

Lote 3 - R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

Lote 4 - R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

Lote 5 - R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

Lote 6 - R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)

20.2. As médias prévias dos lotes/itens licitados foram calculadas aplicando a fórmula prevista no item 7.7 do Edital, empregando-se os valores médios referentes às horas corretivas e às visitas preventivas colhidos para realizar o balizamento do valor médio, conforme pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Orçamentos do Município de Conselheiro Lafaiete.

20.2.1. Deverá ser observado o preço de referência do objeto, não devendo o preço final ofertado, **tanto para o lote como para os valores unitários das horas corretivas e das visitas preventivas, individualmente,** ultrapassar tais valores, tidos como preços máximos (valor de referência).

20.3. Foram considerados para cálculo e descrição dos valores unitários e totais descritos na planilha acima os valores de referência constantes dos mapas do sistema informatizado, considerando-se 2 (duas) casas decimais após a vírgula, desprezando-se os valores inferiores ao centavo, justificando-se eventual divergência com os relatórios decorrente a desconsideração das dízimas periódicas.

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Conselheiro Lafaiete/MG, 28 de agosto de 2023.

Alisson Dias Laureano
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 061/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 032/2023

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHEIRO LAFAIETE – MINAS GERAIS

PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E/OU PARTES.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos médicos, com fornecimento de acessórios e/ou peças, em caráter continuado, para atendimento das demandas das Unidades de Saúde do Município de Conselheiro Lafaiete.

1.1.1. Os equipamentos a que se refere este Projeto Básico estão instalados nos diversos pontos de atendimento à saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete conforme endereços constantes neste Termo. Os principais equipamentos a sofrerem manutenções preventivas e corretivas são: Câmaras de imunização (Câmara de Vacinas), Compressores, ECG, Cardioversores, Ventiladores pulmonares, Calibração de esfigmomanômetros, Bombas à vácuo, cautérios, bisturi elétrico, otoscópios, aparelhos de ultrassonografia, aparelho de RX, detectores fetais, autoclaves hospitalares, autoclaves de bancada, Monitores multiparâmetros, Bomba de infusão, balanças adulto e pediátrica aparelhos TENS/FES de fisioterapia, Ultrassom de fisioterapia de 1Mhz, infravermelho de fisioterapia, bicicleta ergométrica, Ondas curtas, conjunto oftalmológico fixo, Aparelho de lâmpada de fenda, Auto refratômetro, Tonômetro, Refratômetro, Refletor ginecológico, Colposcópico, lensométrico, oftalmoscópio binocular indireto, e outros, de mesma natureza, que por ventura vierem a necessitar de manutenção.

1.2. A **CONTRATADA** se comprometerá pelo fornecimento e reposição de peças e/ou acessórios durante a vigência contratual, mediante apresentação prévia de orçamento ao gestor do contrato, cujos preços deverão estar em conformidade com os preços praticados no mercado na referida data.

1.3. O orçamento deverá ser submetido à aprovação de servidor designado pelo setor responsável.

Lote	Descrição
01	CÂMARAS DE IMUNIZAÇÃO

Recabido em
25/08/23, 15:20h
H.F.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like "Fonseca" and "Dantas".



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

02	EQUIPAMENTOS MÉDICOS GERAIS
03	EQUIPAMENTOS DE CALIBRAÇÃO/REPAROS
04	EQUIPAMENTOS BOMBAS
05	APARELHO DE ULTRASSONOGRRAFIA
06	Equipamentos ÓTICOS (OFTALMOLOGICOS)

2. JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de permanência de uma empresa de manutenção, preventiva e corretiva, de equipamentos médicos da Secretaria de Saúde de Conselheiro Lafaiete MG, faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada para prestar serviços de manutenções corretiva e preventiva com fornecimento de partes e peças conforme demanda. O trabalho a ser executado é fundamental para a garantia da prestação de serviços assistenciais de saúde do município de Conselheiro Lafaiete. A atenção à saúde é, de certa forma, depende diretamente da utilização de inúmeros maquinários e equipamentos, que em sua ausência, inviabilizam a realização e segurança do tratamento.

A manutenção contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, mantendo o bom estado de conservação dos equipamentos entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos garantindo o funcionamento contínuo dos mesmos, além de ser exigência da Vigilância Sanitária.

Desta forma, visando atender a Missão desta Instituição, além da preocupação mundial com a segurança em equipamentos médico-hospitalares, consideramos pertinente o tramite deste processo.

Pelos motivos expostos, enfatiza-se que somente com a presença de uma empresa de manutenção de equipamentos pode-se garantir o atendimento diário das unidades de saúde da secretaria de Saúde do município e a devida assistência aos usuários dos serviços públicos

four

ST
Fonseca
Amorim
Alves

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

municipais da saúde, contribuindo, assim, além de uma boa assistência buscando melhor qualidade de vida da população.

3. CONCEITOS:

3.1A realização de manutenção visa manter a disponibilidade da função dos equipamentos de modo a atender a adequada disponibilidade dos equipamentos, com confiabilidade e segurança. A manutenção é entendida como um conjunto de atividades técnico- administrativas, de natureza preventiva corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perdas das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação do equipamento, instalações, sistemas ou suas partes.

3.1.1 Manutenção Preventiva: é o conjunto de atividades que objetiva detectar deficiências dos equipamentos, minimizando defeitos e prevenindo falhas. Serão executados conforme recomendações contidas nos manuais de manutenção dos fabricantes e dos itens relacionados neste termo

3.1.1.1. Considera-se manutenção preventiva, entre outros, os serviços de:

- a) Revisão geral;
- b) Limpeza externa, drenagem, programação e inspeção do funcionamento dos equipamentos;
- c) Assessoria e orientação na elaboração e execução de novas instalações;
- d) Instalação e reforma de equipamentos e periféricos, bem como dos estofamentos ou troca do tecido que os reveste;

OBS: As despesas oriundas de materiais de consumo e ferramentas necessárias à realização das atividades que compõem as visitas de manutenção preventiva deverão estar inclusas no valor da manutenção preventiva.

3.1.2 Manutenção Corretiva: é o conjunto de ações necessárias para recuperar um equipamento ou sistema momentaneamente deficiente ou inoperante, retornando o funcionamento às condições normais.

3.1.2.1. A manutenção corretiva ocorrerá sempre que houver necessidade de restabelecer as funções do equipamento, não sendo possível sua previsão ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

planejamento. Esta forma de manutenção pode ser necessária em todo e qualquer tipo de equipamento.

3.1.2.2. Compreende-se como manutenção corretiva, entre outros, os serviços de reparo para eliminar defeitos técnicos e /ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou inajustáveis porventura necessárias, visando restabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos.

4. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1-Manutenção preventiva: compreende atividades com periodicidade mínimas conforme descritas nos itens abaixo e conforme preconizado pelo manual de fabricação de cada equipamento listado neste Termo de Referência.

4.1.1 Trimestralmente/ Semestralmente:

- o Vistoria nas diversas seções, verificando outras manutenções ordinárias necessárias, causadas por defeitos e/ou quebra de peças e substituição/instalação de peças nos equipamentos existentes.
- o Aferição e ensaios, com equipamento próprio e adequado (Analisadores , simuladores e padrões) quanto aos parâmetros e tolerâncias previstas em nos manuais e normas técnicas aplicáveis ao equipamento ensaiado
- o Os valores acima referenciado deverão ser anotadas em formulário
- o Realização de reparos e ajustes necessários
- o Manutenção preventiva trimestral: Uma visita trimestral em cada unidade de saúde que possuir equipamentos que exija manutenção trimestral, conforme tabela indicado neste termo. Havendo apenas 01 (um) aparelho que exige manutenção trimestral, serão consideradas 4 (Quatro) visitas anuais (Uma visita a cada 3 meses durante um ano por equipamento existente).
- o Manutenção Preventiva Semestral: Uma visita semestral em cada unidade de saúde que possuir equipamentos que exija manutenção semestral, conforme tabela indicado neste termo. Havendo apenas 06 (seis) aparelhos que exigem manutenções semestrais, serão consideradas 12 (doze) visitas anuais (seis



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

visitas a cada 6 meses durante um ano para cada aparelho que exigir manutenção semestral).

- o Na tabela de "Relação de Equipamentos e Periodicidade das manutenções Preventivas /Corretivas" estão listados os equipamentos, marcas, quantitativos, frequência de manutenções preventivas. As manutenções preventivas trimestrais e semestrais foram convertidas e m quantitativos anuais de manutenções preventivas. Tal conversão tem finalidade de facilitar a cotação dos serviços de manutenção preventiva conforme a especificidade do lote e do equipamento.

4.1.2. Anualmente

- Participar de reuniões periódicas com membro (liderança ou responsável pela Central de Esterilização) membro da Comissão de Biossegurança e pelo menos um técnico e um diretor/engenheiro da empresa a ser contratada.
- Realizar **qualificação de desempenho e validação do funcionamento das autoclaves existentes, conforme as normas da ABNT 17665-1/2010**, a Resolução da ANVISA RDC 15/2012 e a Norma Regulamentadora, do Ministério do Trabalho - NR13, atualizada pela Portaria SIT n.º 57, de 19 de junho de 2008 e emitir parecer, por escrito.
- Teste de segurança elétrica dos equipamentos aplicáveis com emissão de resultados e recomendações obtidas no ensaio / teste
- Manutenção Preventiva Anual: Uma visita anual em cada unidade de saúde que possuir equipamentos que exija manutenção anual, conforme tabela indicado neste termo. Havendo apenas 29 (vinte e nove) aparelhos que exigem manutenções anual, serão consideradas 29 (vinte e nove) visitas anuais.
- Para facilitar o processo de cotação e execução dos serviços de manutenções preventivas todos os equipamentos da secretaria de saúde foram listados na tabela "Relação de Equipamentos e Periodicidade das manutenções Preventivas/Corretivas" onde há uma coluna denominada "Quantidade anual de manutenções preventivas" determinando o número máximo de manutenções preventivas anuais nos equipamentos listados.

4.2-Manutenção corretiva

- o Serviço de manutenção corretiva, caso haja necessidade, com inclusão de peças, sendo que:

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature: Gonçalves

Handwritten signature: Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- o A manutenção corretiva, sempre que solicitada, deverá ser executada imediatamente a partir da chamada, entendendo-se como imediato, o comparecimento dentro do prazo máximo de 24h úteis (vinte e quatro horas úteis)
- o A Contratada se obriga a prestar relatório das atividades de manutenção corretiva executadas.
- o Manutenção corretiva: limitada a um número de horas determinados para cada equipamento listado na tabela "Relação de Equipamentos e Periodicidade das manutenções Preventivas", sendo estes serviços executados ao longo do período de vigência do contrato caso necessário. As manutenções corretivas serão realizadas sempre através do chamado do servidor designado para gerir os serviços de manutenção. Ressalva-se que a visita poderá compreender mais de um local/unidade de saúde, a depender do tipo de serviço e/ou quantidade de equipamentos a serem mantidos nas unidades de saúde que realizarem o chamado.

O quantitativo é apenas estimado, podendo ou não ser utilizada a totalidade do quantitativo estimado, sendo certo que somente serão pagas as visitas efetivamente realizadas.

Ao todo são estimadas 1620 horas de manutenções corretivas ao ano. Sendo 180 horas de manutenções corretivas para Lote 1/Ano; 750 horas de manutenções corretivas para Lote 2/Ano; 230 horas de manutenções corretivas para lote 3/Ano; 100 horas de manutenções corretivas para Lote 4/Ano; 50 horas de manutenções corretivas para Lote 5/Ano e 310 horas de manutenções corretivas para Lote 6/Ano. As manutenções corretivas poderão ou não ser utilizada a totalidade do quantitativo estimado, a depender da demanda.

Observações:

* Todo chamado de visita, seja preventiva ou corretiva, engloba a visita, transporte (envio e devolução ao local de origem) do equipamento bem como a mão de obra para o reparo, não sendo permitido a cobrança dobrada pela realização do reparo e depois pela reinstalação quando necessários. Todos os custos dessa operação deverão ser embutidos no preço final ofertado.

* Quando for necessário a realização de montagem e desmontagem de equipamentos em função de mudança de local, será cobrado o valor de hora de manutenção corretiva para montagem e outro valor hora de visita técnica corretiva para desmontagem.

* O calendário de visitas preventivas será definido pela Secretaria de Saúde após a assinatura do contrato, e enviado ao Contratado.

* O valor do deslocamento deverá estar contido na hora de manutenção corretiva e no quantitativo de manutenções preventivas, pois não serão permitidos cobrança por deslocamento na realização do objeto deste contrato nem serão contabilizados o tempo do deslocamento para as horas da efetiva manutenção corretiva.

Manutenções Corretivas extras

* A CONTRATANTE poderá solicitar, em caráter extraordinário, que a CONTRATADA realize manutenções corretivas extras, de acordo com a necessidade do serviço, não excedendo a quantidade de 10% (dez por cento) do

10/07

10/07
Ressalva-se
Ressalva-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

total de horas corretivas anuais, ou seja, 162 horas de manutenções corretivas extras totais, o que corresponde as respectivas horas extras de manutenções corretivas para os seguintes Lotes: 18 horas para Lote 1; 75 horas para Lote 2; 23 horas para Lote 3; 10 horas para Lote 4; 5 horas para Lote 5 e 31 Horas para Lote 6.

4.3- Caso haja necessidade da troca da peça:

As peças de reposição e componentes que substituirão as danificadas correrão por conta da CONTRATADA mediante apresentação de "PLANILHA MENSAL DE PEÇAS E MATERIAIS", EM CONJUNTO COM A NOTA FISCAL para pagamento em dotação específica e após aprovação do orçamento pelo gestor do contrato.

A garantia mínima da peça trocada será de 90 (noventa) dias, a contar da data da entrega do serviço.

4.4- A **CONTRATADA** para manutenção corretiva quando houver **necessidade de substituição de peças** deverá emitir Relatório Circunstanciado, especificando a causa e tipo de problema apresentado e indicando a necessidade, ou não, da substituição de peças, componentes ou acessórios, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do comparecimento ao local. O Relatório que trata este item deverá vir acompanhado de propostas de preços.

4.5- No caso de impossibilidade de identificação do defeito técnico no local a **CONTRATADA** poderá remover o equipamento, devendo o Relatório Circunstanciado ser apresentado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do comparecimento ao local, contendo nº de patrimônio e/ou nº de série do equipamento, desde que comunique o fato a coordenação dos serviços e obtenha autorização para remoção dos mesmos.

4.6- Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina necessitará de prévia autorização do gestor do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da **CONTRATADA**. Quando do retorno dos equipamentos ou parte (s) deles ao setor de origem, a Contratada deverá efetuar a reinstalação dos mesmos na devida localidade retirada, fazendo os testes necessários na presença do (s) usuário (s). Deverão ser entregues os relatórios, em 02 (duas) vias, das intervenções efetuadas nos aparelhos/equipamentos. **Nesta situação de entrega e reinstalação do equipamento em sua unidade de origem não será permitido à contratada a cobrança de nova visita, sendo toda despesa de remoção e reinstalação correndo por conta da contratada.**

4.7- Havendo necessidade de substituição de peças, a **CONTRATADA** deverá realizar o reparo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, seja no local onde estão instalados os equipamentos ou em oficina, a contar da aprovação do serviço pelo gestor do contrato.

for

at
JP

Ronçalves
Princípio
Antonio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

4.8- Não havendo necessidade de substituição de peças, o prazo será de **24 (horas)**, contado a partir da aprovação do serviço pelo gestor do contrato.

4.9- Nos equipamentos que se encontrem em período de garantia os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa da **CONTRATANTE**.

4.10- Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a **CONTRATADA** comunicará o fato ao **CONTRATANTE** no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelo técnico responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.

4.11- Durante o prazo de garantia dos equipamentos será atribuída à **CONTRATADA** a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante.

4.12- Todos os serviços de manutenção preventiva e Corretiva terão garantia de 90 dias a partir da data da realização.

As ferramentas, transporte e deslocamento para realização das visitas solicitadas neste contrato bem como o transporte dos equipamentos quer sejam para instalação quer sejam para reparos deverão ocorrer por conta da empresa CONTRATADA.

5. RELATÓRIO TÉCNICO

5.1. A **CONTRATADA**, sempre que for realizada manutenção corretiva/preventiva, deverá encaminhar ao gestor do contrato **RELATÓRIO TÉCNICO** de todos os bens patrimoniais atendidos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da conclusão do reparo, no qual deverá constar a descrição dos serviços e do defeito apresentado, as peças substituídas, quando for o caso, bem como o tipo de bem, nº de patrimônio, nº de série do equipamento, data do reparo e prazo de garantia, tanto dos serviços quanto das peças, deverá ainda relatar qual ou quais os motivos levaram ao defeito do equipamento (ex.: desgaste natural, acidente, mau uso, etc).

6. FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARTES E SUA APLICAÇÃO

6.1. Constatada a necessidade de substituição de peças constantes, seu fornecimento e instalação obedecerão às seguintes etapas:

a) emissão de relatório circunstanciado, pela **CONTRATADA**, especificando o defeito apresentado, causa, e as peças que necessitam ser substituídas bem como o valor da referida peça ou parte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

b) ratificação, pelo Gestor do Contrato, da necessidade de substituição das peças indicadas no relatório circunstanciado apresentado pela CONTRATADA após verificação e pesquisa de mercado do preço apresentado pela empresa para a referida peça ou parte; o setor responsável da contratada realizará cotação de no mínimo 3 orçamentos para identificação de média de preços de mercado que será o preço máximo a ser pago e acatado pela contratada. Caso a proposta da contratada seja o menor que a média, este prevalecerá.

c) fornecimento das peças pela **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido no item 4.3

d) instalação das peças pela **CONTRATADA**.

6.1.1. Todas as peças fornecidas e instaladas pela **CONTRATADA** deverão ser genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior.

6.1.2. Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela **CONTRATADA** ao gestor do contrato.

6.2. Caso haja impossibilidade de apresentação das peças no prazo indicado no item 4.7 a **CONTRATADA** deverá apresentar documento justificando a impossibilidade do fornecimento e instalação.

6.3. As peças, os componentes e os acessórios que necessitarem de substituição deverão ser submetidos à apreciação prévia do gestor de contrato, para efeito de análise técnica e aprovação, se for o caso, juntamente com o orçamento indicativo dos respectivos custos.

6.3.1. O **CONTRATANTE**, através do gestor do contrato ou outra pessoa designada por ele, realizará pesquisa de mercado para verificação de conformidade do preço cobrado pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de dois dias úteis contados da data de apresentação do orçamento. Será realizado 3 cotações e levantamento do valor de média

6.3.2. No caso de os preços apresentados serem superiores aos obtidos na pesquisa de mercado, a **CONTRATADA** se obriga a receber o valor da média levantada pela contratante.

6.4. A instalação de qualquer peça nos equipamentos será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, que não poderá impor, por tais aplicações, qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção.

6.5. Será feito uma reserva orçamentária anual, no valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para pagamento das peças que forem utilizadas nas manutenções. A gestão deste recurso será de responsabilidade do gestor do contrato.

7. MATERIAIS

Boya

pa
pa

Fornecedores
Dimmyr
Ataúbe



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

7.1. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pelo fornecimento de todos os materiais de reposição e materiais de consumo necessários à revisão, fixação, correção, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos cuja manutenção sejam objeto desta licitação.

7.2. **Entende-se por materiais de reposição**, de forma exemplificativa: parafusos, porcas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, filtros, rodízios, garrafas externas de reservatórios, correias, placas eletrônicas, óleos lubrificantes, resistências, cabos elétricos, disjuntores, interruptores, rolamentos, engrenagens, peças ou partes dos equipamentos e correlatos necessários para realização da manutenção Preventiva/Corretiva. Estes materiais de reposição serão contabilizados na lista de peças e pagas com recurso destinado ao fornecimento de peças.

7.3. **Entende-se por materiais de consumo**, de forma exemplificativa: álcool, gasolina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxa, lixas, vaselina, gás, produto de limpeza não abrasivo e biodegradável, necessários à manutenção preventiva dos equipamentos e recomendados pelo fabricante e correlatos. Os materiais de consumo NÃO serão contabilizados na listagem de peças sendo seu valor agregado ao valor dos serviços realizados quer seja preventivo ou corretivo.

8. PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 dias mediante apresentação de Nota Fiscal juntamente com as cotações das peças, devidamente conferida e aprovada pelo gestor do contrato, relatórios e demais documentos exigidos neste termo.

8.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

8.3 A liberação do pagamento depende da manutenção das condições de habilitação da contratada, devendo ser verificada pelo gestor do contrato.

8.4 A nota fiscal deverá constar discriminação, quantitativo, modalidade de licitação/nº, item do contrato, nº do contrato, preço unitário e preço total do objeto /serviço;

8.5 A Nota Fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos: Regularidade junto à Fazenda Federal/Seguridade Social (CND CONJUNTA), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), à Justiça Trabalhista (CNDT) e às Fazendas Estadual e Municipal da sede da Contratada, bem como eventual documentação de qualificação técnica exigida.

9. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. **Indicar** um interlocutor responsável pelo acompanhamento e coordenação do Contrato e, seu substituto, em caso de qualquer afastamento/impedimento.

9.2. **Cumprir** fielmente o contrato, de modo que os serviços avençados se realizem com perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

9.3. Responsabilizar-se pela qualidade e correção dos trabalhos, observando que a respectiva aprovação e recebimentos pelos usuários dos equipamentos não exime a Contratada de sua total responsabilidade técnica pelos serviços executados.

9.4. Zelar pela integridade dos equipamentos, não permitindo ou contribuindo para sua descaracterização técnica ou alterações do processo de fabricação, modificação de componentes básicos, sem a necessária autorização do órgão sanitário competente, sob o risco de infrações sanitárias passíveis de sanção.

9.5 Ressarcir o município por danos ocasionados nos equipamentos e aos serviços da Contratante, inclusive a terceiros, por dolo ou culpa exclusiva de seus técnicos ou prepostos devidamente credenciados, durante as manutenções preventivas e corretivas, por erros provocados por imperícia, imprudência, negligência, atrasos, irregularidades cometidas, execução inadequada dos serviços contratados, ficando limitado o ressarcimento ao valor total dos equipamentos danificados ou instalações avariadas.

9.6. Indenizar o município no caso de subtração de seus bens valores, bem como por acesso indevido a informações sigilosas ou de uso restrito da Contratante quando tais atos forem praticados por empregados ou prepostos da Contratada.

9.7. Manter pessoal especializado e treinado para assegurar o bom atendimento e cumprimento do contrato.

9.8 Informar a Contratante o (s) nome (s) do(s) técnico(s) credenciado(s) que irá (ão) ter acesso aos equipamentos. Manter a Contratante informada de toda e qualquer alteração na relação dos técnicos credenciados.

9.9. Substituir os empregados que, por qualquer forma, não satisfizerem as condições requeridas pela natureza dos serviços.

9.10. Ficar atenta aos prazos estabelecidos e justificar, por escrito, qualquer alteração no cronograma elaborado, bem como atrasos no restabelecimento do funcionamento dos aparelhos.

9.11. Recolher e dar o devido destino às baterias, pilhas, óleos e outros materiais retirados dos equipamentos, em conformidade com as leis de proteção ambiental.

9.12. Enviar técnicos ou prepostos aos locais sujeitos às manutenções devidamente uniformizados e identificados, portando credencial de representantes da Contratada ou crachá, em local visível. O crachá e o uniforme serão fornecidos pela Contratada aos seus técnicos.

9.13. Fornecer ao seu pessoal os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários e zelar pela efetiva utilização dos mesmos, mediante exigência de uso obrigatório e fiscalização.

for

af *as* *Fonseca*
OP *Ramires* *Antonio*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

9.14. Para pagamento mensal a contratada deverá apresentar cópia de CND, trabalhista e relação de pagamentos dos funcionários.

9.15. Responsabilizar-se por eventuais acidentes que envolvam seu pessoal e/ou equipamentos, isentando e preservando a Contratante de quaisquer reclamações e/ou reivindicações em decorrência destes fatos.

9.16 Colaborar com a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, através da Manutenção e reparos, com sugestões e respostas às consultas nos assuntos relacionados aos serviços prestados.

9.17 Documentar, através de relatórios, fotografias, filmagens ou outros, para comprovação de uso indevido, imperícia ou negligência dos operadores dos equipamentos e comunicação à Contratante.

9.18. Fornecer suporte telefônico para corrigir remotamente falhas que possam ocorrer nos equipamentos, buscando minimizar o tempo para reparos.

9.19. Utilizar ferramentas e instrumentos próprios para a plena execução dos serviços. Sob hipótese alguma a contratante poderá emprestar ferramentas ou materiais para manutenção.

9.20. Utilizar ferramentas e instrumentos devidamente calibrados com certificação.

9.21. Cumprir, rigorosamente, as normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

9.22. Cumprir toda a normativa técnica em vigor ou que venha a vigorar durante a vigência do contrato.

9.23. Colaborar com a contratante, através da Manutenção e reparos, fornecendo as especificações técnicas das peças para cadastramento das mesmas se e quando necessário.

9.24. Fazer a substituição de peças/acessórios/equipamentos gratuita e imediatamente após verificação de falhas no projeto ou na produção dos mesmos, desde que tenham sido fornecidos e instalados pela Contratada e que coloquem em risco a utilização dos aparelhos e a vida dos operadores das máquinas, mesmo que indiretamente.

9.25 Notificar a Contratante quando da falta de peças de reposição, devido à obsolescência de algum equipamento ou por mudança da titularidade de sua representação, avisando com toda a antecedência possível, objetivando modificar o contrato e as condições econômicas aplicáveis.

9.26. Fazer 01 (um) treinamento ao ano para uso/operação dos equipamentos, em data a ser previamente agendada e acertada entre as partes. O treinamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

será realizado nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde. Ao final do treinamento, a Contratada emitirá o certificado aos participantes. Contratante e Contratada acertarão número de turmas e de participantes por turma.

9.27. Aceitar o aumento ou a diminuição dos serviços contratados, quando solicitado pela Contratante, observados os limites previstos no art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.28. Arcar com as despesas relativas a quaisquer multas ou indenizações impostas ao município por autoridade competente, em decorrência da inobservância, por parte do pessoal alocado à execução dos serviços contratados, de leis, decretos, normas de segurança do trabalho, regulamentos e posturas municipais.

9.29. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.30. Registrar o contrato no CREA, conforme Lei nº. 6.496, de 07/12/1977. Entregar ao gestor do contrato uma das cópias da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica - no prazo de 20 (vinte) dias úteis após o recebimento do contrato em vigor.

9.31. Manter todos os equipamentos relacionados no anexo deste contrato em condições seguras de operação, biossegurança, acabamentos com qualidade, atendimento às normas técnicas, rendimento, tolerância e especificações conforme recomendação do fabricante, incluindo as substituições de peças necessárias as condições de manutenção e prazos estipulados neste documento

9.32. Oferecer e manter sistema e banco de dados para abertura de chamados técnicos (Ordens de Serviços-O.S.) para controle de atendimento, mantendo histórico de intervenções, chamados, troca de peças, tempo entre falhas (por equipamento) e por unidade de atendimento (PSF, UPA, CPS, policlinica, CRS), O.S. preventivas e emissão de relatórios para gestão da manutenção e patrimônio do Gestor do contrato.

9.33. Manter cadastro de todos os equipamentos objeto deste contrato, constando os dados técnicos de manutenção sofridas, enviando ao **CONTRATANTE**, trimestralmente, cópia dos mesmos, para fins de avaliação

9.34. Apresentar mensalmente relatórios com identificação e detalhamento dos serviços de manutenção corretivas efetuadas por equipamento, peças e componentes substituídos bem como em quais unidades estes foram realizados.

9.35. Manter estoque mínimo para pronta substituição de peças e partes sendo este passível de comprovação, verificação e ou auditoria em diligência pela Secretaria de Administração Municipal;

9.36. Usar sempre peças e componentes novos e originais, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

apresentação do Certificado de Garantia. Nos casos onde houver necessidade de adaptação de alguma peça, a **CONTRATADA** fica obrigada a emitir parecer técnico com as informações necessárias, comprovando a qualidade e durabilidade da peça adaptada

9.37. Instruir os operadores dos equipamentos, durante os atendimentos normais ou extraordinários, quanto ao uso adequado dos dispositivos dos equipamentos

9.38. Manter todas as condições de habilitação, conforme exigido neste termo e em contrato e edital de licitação, durante toda a execução contratual.

9.39. É vedado à contratada subcontratar ou sublocar parte ou o todo do objeto deste Termo de Referência sob pena de rescisão do contrato por parte da contratante.

10- DA DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As empresas deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, além dos previstos no edital:

10.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de Atestado de Capacidade **Operacional**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante está apta ao:

a) Desempenho da manutenção pretendida, em equipamentos médicos hospitalares tais como: Câmaras de imunização, Compressores, ECG, Cardioversores, Ventiladores pulmonares, Calibração de esfigmomanômetros, Bombas à vácuo, cauterios, bisturi elétrico, otoscópios, aparelhos de ultrassonografia, aparelho de RX, detectores fetais, autoclaves hospitalares, autoclaves de bancada, Monitores multiparâmetros, Bomba de infusão, balanças adulto e pediátrica aparelhos TENS/FES de fisioterapia, Ultrassom de fisioterapia de 1Mhz, infravermelho de fisioterapia, bicicleta ergométrica, Ondas curtas, conjunto oftalmológico fixo, Aparelho de lâmpada de fenda, Auto refratômetro, Tonômetro, Refratômetro, Refletor ginecológico, Colposcópico, lensométrico, oftalmoscópio binocular indireto.

b). Está apta ao fornecimento de peças para manutenção em equipamentos médicos hospitalares conforme objeto deste termo.

10.1.1. Caso o atestado não discrimine os serviços/ fornecimentos de peças, deverá vir acompanhado de cópia de contrato ou Nota Fiscal aptos a comprovarem os serviços prestados e fornecimento de peças similar.

10.2. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente – CREA, mediante a apresentação de CERTIDÃO/CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA, expedida pelo Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA da região a que estiver vinculada, em situação regular e em vigor.

10.2.1. As empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritas no CREA/CAU de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/MG, como condição para celebração do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

10.3 TERMO DE INDICAÇÃO de Responsável Técnico, profissional (is) de nível superior, com competência legal para o exercício da profissão de engenheiro, profissional(is) da área de Engenharia Mecânica, Engenharia Elétrica ou Engenharia com especialização em Engenharia Hospitalar reconhecido(s) pelo sistema CREA/CONFEA, que pertença ao quadro de pessoal da CONTRATADA, na data prevista para a entrega das propostas. A indicação deverá ocorrer ainda que o profissional seja sócio da empresa.

10.4. Prova de que o(s) profissional(is), designado(s) como Responsável(is) Técnico(s) (declaração do item 10.3) pertença(m) ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins desta licitação, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social, o administrador ou o diretor, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, e o prestador de serviços com contrato escrito e firmado com o licitante.

10.5 CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT, emitida pelo CREA, em nome do PROFISSIONAL indicado como responsável técnico, comprovando ter prestado serviços de manutenção em equipamentos médicos/hospitalares conforme objeto deste termo de referência.

10.6. Registro ou inscrição do profissional indicado como RT (declaração do item 10.3) na entidade profissional competente – CREA, mediante a apresentação de CERTIDÃO/CERTIFICADO DE REGISTRO DE PROFISSIONAL, expedida pelo Conselho de Engenharia - CREA da região a que estiver vinculada, em situação regular e em vigor, com competência legal para o exercício da profissão de engenheiro.

10.7 Comprovação de visita técnica, mediante declaração emitida pela secretaria de Saúde, ou apresentação de declaração de que tem pleno conhecimento das condições de prestação do serviço, que tem conhecimento das instalações e dos equipamentos e que se responsabiliza pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de execução dos serviços.

10.7.1. Trata-se de condição indispensável de participação, considerando-se tal requisito é essencial, para que as licitantes possam conhecer seu ambiente físico, dimensionar os serviços, verificar suas condições técnicas, planejar a execução do objeto desta licitação.

10.7.2. Para tanto, as licitantes interessadas **poderão** agendar a visita com antecedência de 2 (Dois) dias, junto à Secretaria de Saúde de Conselheiro Lafaiete/MG, situada à praça Barão de Queluz s/ n° Centro, Conselheiro Lafaiete, telefone 31-3769-6013.

10.8. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

10.9. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos serão inabilitados.

10.10. A ausência da apresentação dos documentos acima listados desabilita o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

[Handwritten signatures in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]

candidato a participar do presente certame.

11- Documentação Necessária para Contratação

11.1 Relação explícita e declaração formal da disponibilidade de ferramentas, equipamentos e pessoal técnico especializado, necessários ao cumprimento do objeto desta licitação, bem como da qualificação dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos contendo minimamente os seguintes recursos a serem comprovados por registro de profissionais juntamente com a declaração supra mencionada, cópia de NF e/ou Certificados de calibração dos instrumentos e padrões vinculados a proponente

- o Técnico em Eletrônica, Mecânicas, Eletromecânica/ mecatrônica, Automação, Equipamentos médicos ou equivalentes técnicos – Simulador/ analisador de monitores biométricos de parâmetros (Oximetria – PNI – ECG – Cardioversor) Para os Lotes 2,4,5.
- o Analisador segurança elétrica (equipamento equivalente calibrado e rastreável RBC) Lotes 2,4,5,
- o Dataloger para análise mínima de 12 pontos de temperatura simultâneos (equipamento equivalente calibrado e rastreável RBC para Validações das corretivas Câmaras e Autoclaves) Para os Lotes 1,2,3,4,5
- o Pesos padrões rastreáveis RBC para balanças antropométricas 180 Kg Lote 3

11.2-Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) da área de Engenharia Mecânica, Engenharia Elétrica ou Engenharia com especialização em Engenharia Hospitalar reconhecido(s) pelo sistema CREA/CONFEA, detentor(es) de atestado(s) ou certidão(ões) de responsabilidade técnica para a execução dos serviços de características semelhantes ou compatíveis ao objeto da presente licitação, possuindo ainda acervo de profissional habilitado em qualificação **conforme NR13 Para Lote 2.**

11.3-Certidão de Registro e Quitação da empresa do atual exercício e prova de inscrição dos seus Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da localidade da sede da licitante Para todos os lotes.

11.4- A licitante deverá apresentar certidão (ões) expedida (s) pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de execução; nome do contratante e da pessoa jurídica contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados Para todos os lotes.

11.5- Entende-se, para fins deste Projeto Básico, como pertencente ao quadro permanente: empregado, sócio, ou Responsável Técnico.

11.6- A comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto da licitação, se dará através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, bem como serviços de qualificação NR13 apresentando Profissional Habilitado com acervo devidamente registrado reconhecido pelo CREA. Os atestados deverão conter (Para todos os Lotes):

- o nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax);
- o local e data de emissão;
- o Relação de equipamentos acobertado no contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- o período de fornecimento/prestação de serviço;
- 11.7- Autorização para serviços de reparo e manutenção em esfignomômetros e balanças de até 200 kg (mínimo) emitido pelo IPEM (Para Lote 3).

12. DA PROPOSTA DE PREÇOS

As peças necessárias para as manutenções preventivas e corretivas serão abatidas no orçamento destinado para esta finalidade, que para este Termo de Referência será destinado o valor de R\$250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais). Lembrando que quando houver necessidade de substituição de peças a empresa contratada deverá apresentar orçamento para o gestor do contrato que analisará a conformidade do preço com o mercado, sendo realizado 3 cotações para se estabelecer uma média. A empresa contratada se compromete a ofertar a peça necessária no valor da média encontrada quando o valor por ela oferecido for maior que a média estabelecida.

A proposta deverá discriminar o valor unitário por manutenção preventiva por equipamento e o total das manutenções preventivas além do valor da hora de manutenção corretiva por equipamento e o valor total das manutenções corretivas multiplicando-se o valor unitário da hora de manutenção corretiva vezes o total de horas permitido de manutenções corretivas ao ano por equipamento. Tudo isso para cada Lote em que concorrerão os licitantes. As concorrentes deverão também inserir na última linha da planilha de cada lote o valor total das preventivas conforme o Lote e o Valor total de Horas Corretivas conforme o Lote. Estes valores mencionados anteriormente que serão utilizados na fase de licitação. Conforme tabela abaixo:

Pront

Pront
Pomares
Pront
Pront



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PERIODICIDADE DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS

Lote	EQUIPAMENTO	Marca dos Equipamentos	QUANTIDADES	MANUTENÇÃO PREVENTIVA			Quantidade anual de manutenções preventivas	VALOR UNITÁRIO/ PREVENTIVA A	VALOR TOTAL PREVENTIVAS	Valor da hora de manutenção corretiva por equipamento	Total de horas de manutenção corretiva por aparelho	VALOR TOTAL DA HORA MANUTENÇÃO CORRETIVA	
				TRIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL							
Lote 1	CÂMARA DE IMUNIZAÇÃO	Eiber/INDREL	48			X	48				100 horas		
	ECG	BIONET	11			X	11				50 horas		
	CARDIOVERSOR	Omni Drake	8			X	8				20 horas		
	VENTILADORES PULMONARES	INTERSTAXON/DRAUGE	8			X	16				80 horas		
	BOMBA VÁCUO ASPIRADOR CIRÚRGICO	RKTK-CARMELEBRID	5			X	5				20 horas		
	CAUTERIO	WAVETRONIC	1			X	1				5 horas		
	BISTURI ELÉTRICO	omni	1			X	1				5 horas		
	OTOSCÓPIOS	omni	80		X		160				50 horas		
	APARELHO DE RX PANORÂMICO COM TOMOGRAFO		1			X	1				25 horas		
	DETECTOR FETAL	MICROEMMD	50				100				100 horas		
LOTE 2	AUTOCLAVE HOSPITALAR	ORTOSINTESE	2		X		2				150 horas		
	MONITORES MULTIPARAMETROS	Instant read /Rocad	16			X	16				50 horas		
	APARELHO TENSÕES	IBRAMED/LEURODYN	7			X	7				15 horas		
	ULTRASSOM FÍSICO DE TIMIZ	CARCIBROMED	10			X	10				20 horas		
	REFLETOR INFRAVERMELHO*	VAGALUMY	8			X	8				10 horas		
	REFLETOR GINECOLÓGICO*	MEDPY	45			X	45				50 horas		
	REFLETOR CIRÚRGICO	ARKTUS/ MOVIMENT	1			X	1				5 horas		
	BIGLIETA ERGOMÉTRICA	IBRAMED	2		X		4				20 horas		
	APARELHO DE ONDAS CURTAS	IUMESKRONEX	3		X		12				40 horas		
	MEGATOSCÓPIO*	MED LEVENSONH	50			X	50				15 horas		
	COLCHÃO PNEUMÁTICO		17			X	17				20 horas		
											Valor total horas corretivas Lote 2:		
	Lote 3	ESFIGMOMANÔMETROS*	PA MED/ BIC	200			X	200				50 horas	
		ESFIGMOMANÔMETRO DE TORRE	PREMIUM/ UNITEC	40			X	40				30 horas	
		BALANÇA ADULTO	BALMAN/ WELMY	60			X	60				100 horas	
BALANÇA PEDIÁTRICAS		BALMAN/ HELMON	40			X	40				50 horas		
											Valor total horas corretivas Lote 3:		
Lote 4	BOMBAS DE INFUSÃO	LIFMED	12			X	24				80 horas		
	BOMBA DE SERINGA	LIFMED	2		X		4				20 horas		
										Valor total horas corretivas Lote 4:			
Lote 5	APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA	VISION ESGOTEM/ LAB 40	1			X	1				50 horas		
											Valor total horas corretivas Lote 5:		
Lote 6	APARELHO DE LAMPADA DE FENDA	XENONHO	1			X	1				30 horas		
	AUTO REFRACTÔMETRO	POTEC	1			X	1				30 horas		
	TONÔMETRO	XENONHO	1			X	1				30 horas		
	REFRACTÔMETRO	EYOTCC	1			X	1				30 horas		
	COLPOSCÓPIO	POTEC	2			X	2				80 horas		
	LENDOMÉTRICO	LENSMETERY A FLORIS	1			X	1				30 horas		
	OFTALMOSCÓPIO BINOCULAR INDIRETO	XENONHO	2			X	2				80 horas		
	CONJUNTO OFTALMOLÓGICO FIXO	XENONHO	1			X	1				40 horas		
											Valor total horas corretivas Lote 6:		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

OBSERVAÇÃO: O Julgamento das propostas no certame será feito pelo valor total de manutenções preventivas de cada lote e também pela soma do valor total de horas de manutenções corretivas de cada lote.

13. SANÇÕES

O contratado que cometer infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, estará sujeito às penalidades previstas nas referidas legislações, além daquelas previstas em edital de licitação e contrato.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

A gestão do contrato estará a cargo do Secretária de saúde Sra. Janice Batista Oliveira e dos seguintes Diretoras: Sra. Diane Assis Coura Fidelis (Diretora Atenção Especializada), Sra. Tatiane Rezende Tavares Lana (Diretora Vigilância em Saúde), Sra. Rita de Cassia Camargo (Diretora Atenção Básica) bem como fiscalização deste contrato ficará sob responsabilidade dos servidores: Gracielle Aparecida de Almeida Romão, Ana Paula de Castro Meireles, Ana Paula Belchior P. de M. Souza, que acompanharão a prestação dos serviços e fornecimento das peças e verificação de conformidade com este Termo de Referência bem como das notas fiscais emitidas pela execução dos serviços

15. PRAZO E VIGÊNCIA:

O contrato decorrente da presente licitação terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, conforme previsão legal do inciso II, art. 57 da lei 8.666/93, considerando a natureza continuada dos serviços.

O prazo de início da execução dos serviços é de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de serviço.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.301.7.2027.206.3.3.9039 ficha 201 fonte 1621.000.0000

26.001.10.302.8.240.3.3.9039 ficha 221 fonte 1500.000.1002

10.302.8.2040.274.3.3.9039 ficha 757 fonte 1500.000.1002

10.305.31.2045.318.3.3.9039 ficha 284 fonte 1621.000.0000

17. DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O secretária de Saúde Janice Batista Oliveira, enquanto ordenador de despesa, declara para fins do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF Nº 101/2000, que a despesa que se pretende realizar tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária

Janice Batista Oliveira
Diane Assis Coura Fidelis
Tatiane Rezende Tavares Lana
Rita de Cassia Camargo
Gracielle Aparecida de Almeida Romão
Ana Paula de Castro Meireles
Ana Paula Belchior P. de M. Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO), conforme art. 16, inciso II, §§ 1º e 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. São obrigações da Contratante:

17.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

17.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

17.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

17.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

17.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento/serviço efetivamente prestado, conforme objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

17.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20. CONTROLE DA EXECUÇÃO

20.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, os servidores serão Diane (Diretora da Atenção Especializada) e Rita Cassia Camargo (Diretora Atenção Básica), lotadas na Secretaria Municipal de Saúde.

20.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.3 O fiscal indicado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20.4 O fiscal representante da Contratante deverá comunicar à Contratada por escrito, quanto a qualquer ocorrência ou anormalidades identificadas durante a execução do contrato, dando-lhe prazo para correção.

*De
Camargo*

Camargo

Camargo

Camargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

20.5. A servidora Janice Batista Oliveira (secretária de Saúde), lotado na Secretaria Municipal de Saúde, fará a gestão do contrato, ficando responsável por verificar-lhe as condições de prazo de vigência, saldo contratual, ou outras que se fizerem necessárias para seu bom e fiel cumprimento.

Conselheiro Lafaiete, 18 de agosto de 2023.


Janice Batista Oliveira


Diane Assis C. Fidells


Tatiane R. T. Lana


Rita de C. Camargo


Gracielle A. A. Romão


Ana Paula C. Meireles


Ana Paula Belchior P. de M. Souza

ANEXO Nº A ENDEREÇO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE ONDE SERÃO PRESTADOS OS SERVIÇOS

LOCALIDADE	TIPO	ENDEREÇO
1 PRONTO SOCORRO	URBANA	Av Pref Mario R. Pereira nº175 centro
2 CENTRO DE PROMOÇÃO DE SAÚDE	URBANA	Av. Dom Pedro II, 190 - São Sebastiao
3 CEO	URBANA	R. José Domingos Alves Baêta, S/N - Centro
4 PSF CARIJÓS	URBANA	R. Aimorés, 554 A, Carijós
5 PSF VISTA ALEGRE / São Sebastião	URBANA	R. João Chapuis, 24, Guarani
6 PSF ALBINOPOLIS I E II	URBANA	R. Pedro Silva, 440, Albinópolis
7 PSF AMAZONAS	URBANA	R. Amazonas, 594, São João



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

6	PSF ALBINOPOLIS I E II	URBANA	R. Pedro Silva, 440, Albinópolis
7	PSF AMAZONAS	URBANA	R. Amazonas, 594, São João
8	PSF SANTA CRUZ I	URBANA	R. Emilio R. Pereira, 150, Santa Terezinha
9	PSF SANTA CRUZ II	URBANA	R. Santo Antonio de Padua, 303, São Benedito
10	Regional Saúde Santuário	URBANA	Pç. Astor Viana, 100, Sagrado Coração de Jesus
11	Regional de Saúde São João	URBANA	R. Adolfo Siqueira, 676, São João
12	Regional de Saúde Barreira	URBANA	R. Emilio R. Pereira, 150, Santa Terezinha
13	PSF Morro da Mina/Resende	URBANA	Av. Pedro Belavinha, 300, Belavinha
14	Unidade de Saúde Almeidas	Rural	BR 482 KM 7 (Escola Arnaldo Pereira)
15	Unidade de Saúde Rancho Novo	Rural	R. José Felipe, S/N
16	PSF Gagé	Rural	R. Monteiro DE Castro,, 106, Gagé
17	Unidade de Saúde Buarque de Macedo	Rural	Pç. Manoel Laureano, S/N
18	PSF São João I	URBANA	R. Higino Sebastião Cunha, 135, Bandeirantes
19	Centro de Reabilitação Física	URBANA	R. AUGUSTO JOSE VIEIRA,683
20	PSF São Dimas	URBANA	R. Odilia Vieira de Oliveira, 136, São Dimas
21	PSF Amaro Ribeiro	URBANA	R. Antonio Bento, S/N, Amaro Ribeiro
22	PSF Alexandrina	URBANA	R. Alexandrina De Queiroz 627, SAO JOAO

fz

14
18
19
20
21
22
Sancho
JP
Ameyra
Abreu



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

23	PSF Cachoeira	URBANA	R. Antonio Aureliano , 1430, Cachoeira
24	PSF Santa Matilde II	URBANA	R. Leibenitz dos Anjos, 357, Santa Matilde
25	PSF Paulo VI	URBANA	Av. Exp. José do Nascimento Campos, 260, Paulo VI.
26	PSF Sion	URBANA	R. Mamosa Pinto, 451, Sion
27	Fundação Olhos D'Alma	URBANA	R. Diácono Édimo Vieira nº8, Expedicionário
28	Unidade Central de Vacinação	URBANA	Av D. Pedro II, nº178, São Sebastião
29	CAPS	URBANA	Rua Benedito Alves Vieira nº 1005, São Dimas
30	CAPS II	URBANA	Rua Augusto Jose Vieira , nº 697
32	PSF Bela Vista	URBANA	R Prof Eli Marques de Andrade nº 15, Bela Vista
33	PSF Fonte Grande	URBANA	R. dos Inconfidentes, nº 111 Fonte Grande
34	PSF Lourdes	URBANA	Rua Bela Vista nº 276, Lourdes
35	PSF Moinhos	URBANA	Rua Oscar Gomes de Rezende nº 351 Santa Maria
36	PSF Morada do Sol	URBANA	Rua Lincoln Nemesio Meirelles nº 20 Arcádia
37	PSF Museu	URBANA	Rua Quincas Alves nº 353 Museu
38	PSF Progresso	URBANA	Rua Alberto Balbino de Souza nº 25 Rochedo
39	PSF Santa Efigênia	URBANA	Rua Santa Efigênia nº 308 Santa Efigênia
40	PSF Santa Matilde II	URBANA	Rua Leibenitz dos Anjos 357

for
de Fonseca
A
C
Amuniz
Arvalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

4 1	PSF Santo Antônio	URBA NA	Rua Augusto Lelis n° 101 Santo Antônio
4 2	PSF Santuário	URBA NA	Rua Ocílio Gonçalves n° 383 Santuário
4 3	PSF São Judas Tadeu	URBA NA	Rua Pedro Belavinha n° 300 Belavinha
4 4	UBS São Gonçalo	Rural	Rua Professora Libânia Lemos n° 444 São Gonçalo
4 5	UBS São Vicente	Rural	Praça Bianor de Almeida n° 14 São Vicente
4 6	Centro de Zoonoses	URBA NA	Rua Pedro Camargo n° 340 São Sebastião
4 7	Centro de Castração	URBA NA	Rua Jurupis Bairro Carijós
TOTAL			

Fornece
Sanções
UP
Demissão
Atividade - 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 061/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 032/2023

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A (NOME DA EMPRESA), com sede no Endereço _____, inscrita no CNPJ/MF sob no nº _____, representada neste ato por seu procurador in fine assinado, devido ao interesse em participar da licitação em epígrafe que se encontra atuada no processo administrativo acima indicado, cujo objeto é: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos médicos, com fornecimento de acessórios e/ou peças, em caráter continuado, para atendimento das demandas das Unidades de Saúde do Município de Conselheiro Lafaiete, conforme especificações constantes no item 20 e Anexo I do Edital**, promovida pelo Município de Conselheiro Lafaiete/MG, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

a) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data

(Assinatura do Representante da Empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 061/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 032/2023

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

A (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-00, com sede no endereço: _____, representada neste ato pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) _____, na condição de interessada em participar da licitação em epígrafe que se encontra autuada no processo administrativo indicado, cujo objeto trata-se da **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos médicos, com fornecimento de acessórios e/ou peças, em caráter continuado, para atendimento das demandas das Unidades de Saúde do Município de Conselheiro Lafaiete, conforme especificações constantes no item 20 e Anexo I do Edital**, promovida pelo Município de Conselheiro Lafaiete/MG, DECLARA, sob penas da Lei, QUE CUMPRE EM SUA PLENITUDE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

Local e data.

(Assinatura do Representante da Empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 061/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 032/2023

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A (NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e CPF nº 000.000.000-00, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir uma das condições da empresa, se é Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da legislação vigente, artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/06, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos previstos nos incisos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei.

Local e data.

**ASSINATURA DO CONTADOR
CRC:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 061/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 032/2023

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE A COTA DE APRENDIZ

A (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-00, com sede no endereço: _____, representada neste ato pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) _____, na condição de interessada em participar da licitação em epígrafe que se encontra autuada no processo administrativo indicado, cujo objeto trata-se da **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos médicos, com fornecimento de acessórios e/ou peças, em caráter continuado, para atendimento das demandas das Unidades de Saúde do Município de Conselheiro Lafaiete, conforme especificações constantes no item 20 e Anexo I do Edital**, promovida pelo Município de Conselheiro Lafaiete/MG, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que:

() Cumpre a cota de aprendiz a que está obrigada, nos termos do art. 429 e seguintes da CLT, e do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

() Está dispensada da contratação de aprendizes, por se enquadrar em uma das hipóteses legais autorizadas.

*** Assinalar a alternativa correspondente.**

Local e data.

(Assinatura do Representante da Empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 061/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 032/2023

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A (NOME DA EMPRESA), com sede no Endereço _____, inscrita no CNPJ/MF sob no nº _____, representada neste ato por seu procurador in fine assinado, devido ao interesse em participar da licitação em epígrafe que se encontra autuada no processo administrativo acima indicado, cujo objeto é: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos médicos, com fornecimento de acessórios e/ou peças, em caráter continuado, para atendimento das demandas das Unidades de Saúde do Município de Conselheiro Lafaiete, conforme especificações constantes no item 20 e Anexo I do Edital**, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

a) O(A) profissional _____ (nome), _____ (qualificação profissional), _____ (nº de registro), será o(a) Responsável Técnico(a) da empresa encarregado(a) de acompanhar a execução dos serviços objeto da licitação.

b) Durante a execução do contrato, em caso de necessidade, o profissional Responsável Técnico será substituído por profissional de aptidão técnica equivalente, conforme comunicação a ser realizada à Administração Pública.

c) A licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação Pregão Eletrônico nº 032/2023, sendo capaz de dimensionar os serviços, verificar suas condições técnicas e planejar a execução do objeto da licitação, que tem conhecimento das instalações e dos equipamentos e que se responsabiliza pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de omissão na verificação dos locais referentes à execução dos serviços.

Local e data.

.....
(nome, RG, CPF, cargo e assinatura do Representante Legal)

.....
(nome, RG, CPF, cargo e assinatura do Responsável Técnico)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 061/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 032/2023

ANEXO VII - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº. ____/2023

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete.

CONTRATADO:

VALOR:

PRAZO:

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, com sede na -,/.., CEP:-..., inscrita no CNPJ/MF sob o nº/.....-..., neste ato representada por, portador(a) da carteira de identidade nº e do CPF nº-..., doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o Processo Licitatório XX – Pregão XX e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, com fulcro no art. 54 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, celebram o presente contrato, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto XXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. É objeto desta licitação XXXXXXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O presente contrato terá os preços discriminados na proposta do Contratado, nos quais estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. Os preços constantes do presente contrato são fixos, estando inclusos todas as despesas necessárias à perfeita execução do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total do presente contrato é R\$ XX (extenso).

CLÁUSULA QUINTA – DO REALINHAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. Os valores constantes neste contrato não sofrerão reajustes durante a sua vigência, sendo fixos e irrealizáveis.

5.2. Comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o Contratante, se julgar conveniente, poderá conceder o realinhamento dos preços ou optar por cancelar o contrato e iniciar outro Processo Licitatório.

5.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pelo Contratante, o Contratado será convocado pela Contratante para alteração, por aditamento do contrato.

5.4 Para o reequilíbrio econômico-financeiro será necessária a apresentação de documentos comprobatórios que justifique os insumos, bem como a verificação de preço de mercado e garantia da proposta mais vantajosa para o Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

5.5. Na ocorrência de renovação contratual ou prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, poder-se-á conceder reajuste de preços após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, considerando-se a variação do INPC.

5.6. O reajustamento não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do Contratado, mediante a comprovação da onerosidade do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mensalmente em valor fixo e irrealizável, considerando-se a manutenção do parque de iluminação como um todo, mediante apresentação, pela contratada, de relatório da prestação continuada de serviço e emissão de Nota Fiscal, para depósito em conta da prestadora no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da competente nota fiscal.

6.2. Para habilitar-se ao pagamento o CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.

6.3. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e contrato que lhe deu origem, e ser entregue pelo contratado diretamente na Secretaria Gestora, que somente atestará a prestação de serviço e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

6.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao Contratado e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.5. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

6.6. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material/serviço forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

6.7. Verificados atrasos no pagamento, por culpa do Contratante, superior a 90 (noventa) dias, será devido ao Contratado, a partir daquele momento até a regularização, multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da nota fiscal emitida.

6.8. O pagamento de juros e multa não é automático, devendo ser requerido formalmente pelo contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária que segue ou a que vier a lhe substituir:

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente contrato é de XX (EXTENSO) meses, com início em ___/___/___ e término previsto para ___/___/___.

8.2. O presente contrato, a critério do Contratante, poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O contratado responsabiliza-se pela prestação dos serviços no prazo máximo de XX (extenso) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de caracterizar inexecução contratual passível de aplicação das sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. A prestação do serviço somente estará caracterizada mediante a apresentação do pedido/Ordem de Serviço.

10.2. O Contratado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a prestação do serviço esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

10.3. O Contratante reserva-se o direito de não aceitar a prestação do serviço em desacordo com o previsto no presente contrato e no edital de licitação, podendo rescindir o contrato e aplicar as penalidades cabíveis.

10.4. O Contratado obriga-se a prestar o serviço nas mesmas condições e preços registrados, no local e na quantidade prevista na Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável.

10.5. O Contratado obriga-se a prestar o serviço nas datas, horários e locais definidos na Ordem de Serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

10.6. O Contratado deverá responder pelas despesas relativas ao transporte, hospedagem, alimentação, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras despesas que forem devidas e referentes à prestação do serviço objeto do presente contrato.

10.7. O Contratado deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

10.8. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Contratado para outras entidades/empresas;

10.9. O Contratado responsabilizar-se-á por qualquer dano ocorrido na prestação do serviço, bem como pelo não cumprimento do mesmo na data, horário e local avençado.

10.10. O Contratado declara estar ciente e compromete-se a cumprir todas as exigências e especificações para o fornecimento dos produtos constantes e discriminados no edital do processo licitatório e seus anexos, em especial, o Termo de Referência, que faz parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

11.1. DO CONTRATADO:

a) Prestar os serviços conforme o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as determinações da Secretaria Gestora, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas neste contrato e no termo de Referência;

b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados anteriormente à emissão da Nota;

c) Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;

d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;

e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço;

f) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.

g) Demais obrigações constantes do Edital de Licitação e Termo de Referência.

11.2. DO CONTRATANTE:

a) Credenciar os órgãos e secretarias que serão beneficiados com a prestação dos serviços;

b) Proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Faturas emitidas pelo Contratado, encaminhando-as ao setor competente para devido processamento;

c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pelo Contratado, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva prestação dos serviços;

d) Acompanhar e conferir a prestação do serviço;

e) Efetuar os pagamentos ao Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo do que dispõe a Lei nº. 10.520/20002 e a Lei nº. 8.666/93, poderão ainda ser aplicadas as seguintes sanções:

12.1 - Por falhas na execução dos serviços (índice de desempenho):

- a) A penalidade de Advertência é o aviso por escrito emitido em caso descumprimento de qualquer obrigação contratual pela Contratada, expedido pelo Procurador e assinado pelo Gestor da pasta, sendo cabível nos casos de:

Quando a Contratada retardar a assinatura do contrato ou a retirada da nota de empenho;

Quando a Contratada atrasar ou ensejar o retardamento na execução do objeto, por um período de até 10 (dez) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

Quando a Contratada não cumprir ou atrasar o cumprimento das metas estabelecidas em contrato ou em relação a qualquer cronograma previamente aprovado, sem justificativa;

Quando a Contratada descumprir qualquer outra obrigação menos gravosa atinente ao objeto do contrato que não importe em danos ao erário, tão somente transtornos de cunho administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- b) A penalidade de Multa é a sanção pecuniária que será imposta ao notificado, e será expedido pelo Procurador e assinado pelo Gestor da pasta, por descumprimento contratual ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, bem como nos casos de:

I – atrasos na execução de serviços ou no prazo de fornecimento de bens ou recusa em fornecer o material conforme especificado em edital:

- a) 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato nos casos correspondes a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato nos casos de atraso superior a 30 (trinta) dias e inferior a 60 (sessenta) dias;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato nos casos de atraso superior a 60 (sessenta) dias e inferior a 90 (noventa) dias;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato nos casos de atraso superior a 90 (noventa) dias.

II – recusa em assinar o contrato ou inexecução contratual, que não se refira a atraso na execução do objeto.

- a) 1% (um por cento) sobre o valor total Contratada, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Contratante;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial do objeto da licitação que importe em danos ao erário;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto da licitação que importe em rescisão contratual;
- d) 3% (três por cento) sobre o valor total Contratada no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual que não implique em danos ao erário, mas, tão somente transtornos de cunho administrativo, exceto prazos de fornecimento e execução.

- c) A multa será formalizada por simples notificação encaminhada à empresa infratora juntamente com a guia de arrecadação municipal para pagamento, e será executada após vencido o prazo de recurso sem apresentação do mesmo, sendo intempestivo ou sendo julgado improcedente, nas seguintes formas:

- I - Mediante desconto no valor da garantia de contrato, caso haja;
- II - Mediante desconto no valor das parcelas devidas a Contratada;
- III - Mediante procedimento judicial de execução fiscal;

- d) A penalidade de suspensão temporária do direito de participar em licitação é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração Municipal, e suspende o registro cadastral do notificado, de acordo com os prazos a seguir:

I - Por até 60 (sessenta) dias, quando o a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

II - Por até 90 (noventa) dias, quando:

- a) A Contratada deixar de cumprir obrigação contratual que não implique em danos ao erário, mas, tão somente transtornos de cunho administrativo.
- b) Quando a Contratada atrasar ou ensejar o retardamento na execução do objeto, por um período superior a 10 (dez) dias úteis e inferiores a 90 (noventa) dias úteis, contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
- c) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato ou se recusar a retirar nota de empenho.

- e) A penalidade de impedimento de contratar com a Administração Pública implica no descredenciamento da Contratada, bem como na sua inscrição no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, pelos prazos e condições seguintes:

I – Em prazo não superior a 02 (dois) anos, para contratos regidos pela Lei nº. 8.666/93, entre outras, nas hipóteses de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

1. Ensejar injustificado retardamento da execução do objeto da Contratada;
2. Não manter a proposta;
3. Falhar gravemente na execução do contrato;
4. Ensejar inexecução contratual que cause danos ao erário;
5. Der causa a rescisão contratual;
6. Quando a Contratada atrasar ou ensejar o retardamento na execução do objeto, por um período superior a 90 (noventa) dias úteis, contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
7. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;
8. Não pagamento da penalidade de multa.

II – Em prazo não superior a 05 (cinco) anos, para contratos regidos pela Lei nº. 10.520/02, entre outras, nas hipóteses em que a Contratada:

- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- Não manter a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal.

- f) A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, por no mínimo 02 anos e, no máximo, pelo prazo de até 05 anos, será aplicada, entre outros comportamentos e em especial quando:

I - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

II - Comportar-se de modo inidôneo;

III - Cometer fraude fiscal;

IV - Fraudar na execução do contrato;

V - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

VI - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

VII - Receber qualquer das multas previstas nos artigos anteriores e não efetuar o pagamento. As sanções previstas nos itens anteriores, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Primeiro - As Multas descritas não isentam a Contratada de receber outras penalidades ou sanções administrativas disciplinadas nos artigos 77 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Em caso de o valor da multa ser superior ao valor da garantia apresentada, ou da parcela devida, responderá a notificada pela sua diferença nas maneiras supracitas.

Parágrafo Terceiro - O não pagamento da penalidade de multa ensejará a inscrição da notificada em dívida ativa e aplicação de penalidade mais gravosa.

Parágrafo Quarto - A pena de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções.

Parágrafo Quinto - A penalidade de suspensão terá seus efeitos apenas no âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Sexto - São competentes para aplicar a penalidades supramencionadas a Procuradoria Municipal e o Gestor da pasta, ordenador de despesa, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Parágrafo Sétimo - A aplicação das penalidades de suspensão, impedimento e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal implicará, obrigatoriamente, na inscrição do infrator no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Oitava - A aplicação de qualquer penalidade, salvo de multa, deverá ser publicadas em jornal de circulação local e regional, além de encaminhamento de cópia ao Ministério Público, quando houver indícios da prática de crime contra Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado:

13.1. Unilateralmente pelo Contratante:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

13.2. Por acordo entre as Partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição do contratante para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo Contratante, quando:

- a) O Contratado não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) O Contratado não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, e o Contratante não aceitar sua justificativa;
- c) O Contratado der causa a rescisão administrativa de contrato;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato, se assim for decidido pelo Contratante;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos;
- g) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- h) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- i) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- j) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- k) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- l) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- m) A dissolução da sociedade;
- n) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO

Poderá ser solicitado o cancelamento do presente contrato quando:

- a) Mediante solicitação, por escrito, do Contratado, com comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato;
- b) À juízo do Contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Parágrafo Único - A solicitação do Contratado para cancelamento do contrato deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada ao Contratante a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Todos os serviços executados no sistema de Iluminação Pública serão sujeitos à fiscalização por parte do Município e a Contratada é obrigada a permitir o acesso às dependências onde se desenvolvem os serviços do presente contrato.

16.2. O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento e fiscalização e pelo ateste dos serviços contratados, bem como pela gestão de prazos e condições do contrato.

16.3. O Contratante se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo fabricante/fornecedor.

16.4. Fica a cargo do Município definir os critérios de fiscalização da contratada de acordo com a necessidade, devendo esta permitir tais atividades, facilitando o acesso às suas dependências, veículos e pessoal.

16.5. A fiscalização acontecerá prioritariamente monitorando o software de gestão e avaliando o desempenho da contratada quanto ao prazo médio de atendimento, taxa de reclamações do sistema e a satisfação geral do munícipe.

16.6. A atuação da Administração em nada restringe ou isenta a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações.

16.7. A fiscalização fará conferência do nível de iluminamento através da utilização de luxímetro no parque de iluminação pública, com o objetivo de assegurar a qualidade dos serviços de manutenção executados.

16.8. A fiscalização municipal poderá rejeitar os serviços executados pela contratada, no todo ou em parte, em função de inconformidades ocorridas, neste caso, a parte rejeitada deverá ser refeita sem ônus para ao Município.

16.9. O Contrato será acompanhado por servidor municipal que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a Contratada para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

16.10. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Contratante, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

16.11. A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Integram este Contrato o Edital de Licitação, o Termo de Referência, independentemente de suas transcrições.

17.2. O Contratado terá entre o 7º (sétimo) e o 15º (décimo quinto) dia, após a homologação do certame, ocorrida em ___/___/____, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

17.3. Sendo cumpridas todas as condições pactuadas e findo o prazo de vigência, este termo por si só se encerra.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Conselheiro Lafaiete, ____ de _____ de 2023.

XXXX
CNPJ XXXXX

XXXXX
Secretário Municipal de XX

Visto:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Procurador Municipal

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

P. ____/____.